

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**AS NECESSIDADES INFORMACIONAIS DOS BACHARÉIS EM DIREITO NA
DEFESA DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

Aline Droppé Bravo

**São Carlos
2009**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**AS NECESSIDADES INFORMACIONAIS DOS BACHARÉIS EM DIREITO NA
DEFESA DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

Aline Droppé Bravo

Texto apresentado como cumprimento aos requisitos para Obtenção do título de Mestre em Educação Especial da Universidade Federal de São Carlos, sob a orientação da Profa. Dra. Maria Cristina Piumbato Innocentini Hayashi

**São Carlos
2009**

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da
Biblioteca Comunitária da UFSCar**

B826ni

Bravo, Aline Droppé.

As necessidades informacionais dos bacharéis em Direito na defesa das pessoas com necessidades especiais / Aline Droppé Bravo. -- São Carlos : UFSCar, 2009.

106 f.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2009.

1. Educação especial. 2. Direito. 3. Acesso à informação.
I. Título.

CDD: 371.967 (20ª)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **Aline Droppé Bravo**, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação em Educação Especial foi aprovada em **19/02/2009**, na defesa de sua dissertação intitulada: **“AS NECESSIDADES INFORMACIONAIS DOS BACHARÉIS EM DIREITO NA DEFESA DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS”**, perante a Comissão Julgadora assim composta:

- Dra. Maria Cristina P. I. Hayashi - UFSCar (Orientadora e Presidente),
- Dr. Wilson José Alves Pedro – UFSCar (Membro Titular) e
- Dra. Mariângela de Lello Vicino – UNICEP/ São Carlos (Membro Titular).

Declaramos, outrossim, que a aluna deverá entregar a versão final de sua dissertação no prazo de **dois meses**, ou seja, até **19/04/2009**, para que o resultado seja homologado pelo Conselho de Coordenação do Curso e encaminhado para a emissão do diploma referente a essa titulação.

São Carlos, 19 de fevereiro de 2009.



Prof. Dra. Maria Amelia Almeida
Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Educação Especial/UFSCar

AGRADECIMENTOS

A Deus, meu guia e instrumento de sabedoria, que iluminou meus passos, permitindo a realização de tão sonhada conquista.

À minha orientadora Dra. Maria Cristina Piumbato Innocentini Hayashi, por ter acreditado e confiado em minhas idéias, conduzindo com paciência e entusiasmo meus desvios, adotando em todos os momentos uma postura ética, sem medir esforços para a concretização deste trabalho.

Aos meus pais, Cleuza e Mário, pelo incentivo e amor incondicionais, a quem devo a minha existência, a minha formação moral e intelectual.

Ao meu esposo Gustavo Rodrigues Bravo, pelo apoio e compreensão despendidos durante todo o desenvolvimento deste trabalho.

A toda minha família, pelo constante auxílio prestado em todas as etapas de minha vida, contribuindo para o meu desenvolvimento pessoal e profissional.

Aos Professores da banca de qualificação e defesa, Dr. Wilson José Alves Pedro e Dra. Mariangela de Lello Vicino, que com presteza aceitaram o convite, apontando-me acertos e erros, contribuindo para o aperfeiçoamento de meu trabalho.

Aos demais professores do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, pelo conhecimento que pude adquirir neste programa, suprimindo em muitos momentos conhecimentos que não foram contemplados em meu curso de graduação.

A CAPES, pelo apoio financeiro recebido.

A todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para minha formação ética, política e profissional.

RESUMO

Tratar dos direitos relacionados às pessoas com necessidades especiais (PNEs) é uma questão que compete não apenas aos profissionais da área do direito, mas à sociedade como um todo. O conhecimento da legislação e a conseqüente divulgação dessas informações trarão benefícios não apenas às próprias pessoas com tais necessidades e seus familiares, mas também contribuirão para o aprimoramento dos profissionais com os quais se relacionam. Na pesquisa realizada, o objetivo principal foi identificar as necessidades informacionais dos bacharéis em Direito quanto aos direitos das pessoas com necessidades especiais (PNEs) tendo como foco de análise a legislação e as grades curriculares dos cursos de direito no Estado de São Paulo. A pesquisa caracteriza-se como sendo do tipo exploratório e descritivo e os procedimentos metodológicos envolveram os seguintes passos: a) revisão de literatura relacionada à matéria em estudo, qual seja, direitos das PNEs e Educação Especial para fundamentação teórica da pesquisa; b) levantamento da legislação direcionada especificamente às PNEs, considerando-se a legislação do Brasil; c) análise das grades curriculares dos cursos de Direito oferecidos no Estado de São Paulo para verificação da existência de matéria específica direcionada aos direitos das PNEs; d) organização e sistematização dos dados obtidos, com vistas à análise realizada à luz do referencial teórico; e) elaboração de uma proposta de disciplina sobre o tema direcionada ao curso de Direito. Os resultados obtidos permitem oferecer contribuições para a garantia dos direitos das pessoas com necessidades especiais; promover a integração entre as áreas de Ciências Jurídicas e Educação Especial e Ciência da Informação, visando à produção de conhecimento qualificado para auxiliar os bacharéis em direito a atuarem na defesa dos direitos das pessoas com necessidades especiais.

Palavras-chave: Necessidades especiais; Bacharéis em Direito; Grades Curriculares; Necessidades informacionais; e Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais.

ABSTRACT

Treating the rights related to persons with special needs (PSN) is a matter not only to professionals in the area of Law, but to society as a whole. Knowledge of legislation with the resulting disclosure of such information, will bring benefits not only to their own people with such needs and their families, but also contribute to the improvement of professionals with whom they are related. In the survey, the main objective was to identify the informational needs of lawyers into law on the rights of persons with special needs (PSN). The survey characterized as being kind of exploratory and descriptive and analysis of the curriculum of the Law courses offered in the State of São Paulo. The methodological procedures involved the following steps: a) review of literature related to matters under consideration, that is, rights of PSN, Special Education and Information Science, for reasons of theoretical research; b) review of literature about the legislation targeted specifically at PSN considering it is the law of Brazil; c) analysis of the curriculum of the Law courses offered in the State of São Paulo to verify the existence of specific material regarding the rights of persons with special needs; d) organization and systematization of data, with a view to examining which will be done will be done in the light of theoretical reference; e) elaborate a proposal of specific material regarding the rights of persons with special needs to Law courses. At the end of the survey aims to: contribute to guaranteeing the rights of persons with special needs; promote integration between the areas of Information Science, Law and Special Education, seeking the production of knowledge qualified to help the lawyers a right to act in defense of the rights of persons with special needs.

Keywords: Special needs; Rights of Persons with Special Needs; informational needs; lawyers; curriculum of the Law Courses;

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organização do estudo	19
Figura 2 – Distribuição da população segundo o tipo de deficiência	34

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Síntese de fontes e instrumentos de registro e coleta de dados	16
Quadro 2 - Legislação internacional direcionada às PNEs disponível no site da OAB – Seção São Paulo	54
Quadro 3 - Documentos internacionais sobre as PNEs	55
Quadro 4 - Coletâneas de Legislação	57
Quadro 5 - Decretos e Legislação Federal	58
Quadro 6 - Expediente e resoluções sobre direitos das PNEs	59
Quadro 7 - Conjunto de Jurisprudências sobre as PNEs	60

LISTA DE SIGLAS

ABC	Agência Brasileira para a Cooperação
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CADEME	Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais
CES	Câmara de Educação Superior
CNE	Conselho Nacional de Educação
CDPD	Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência
CEAPPD	Conselho Estadual dos Assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência
CEDIPOD	Centro de Documentação e Informação do Portador de Deficiência
CENESP	Centro Nacional de Educação Especial
CORDE	Coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
EOAB	Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
MEC	Ministério da Educação
NEE	Necessidades Educacionais Especiais
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PNEEs	Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais
PNEs	Pessoas com Necessidades Especiais
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPGEEs	Programa de Pós-Graduação em Educação Especial
SEDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SEESP	Secretaria de Educação Especial
SESu	Secretaria de Educação Superior
SICORDE	Sistema de Informações da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UFSCar	Universidade Federal de São Carlos
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. O tema, o problema de pesquisa e sua justificativa	12
2. Objetivos da pesquisa	14
2.2 Aspectos metodológicos	15
2.2.1 Ambiente e infra-estrutura	15
2.2.2 Fontes e instrumentos de registro e coleta de dados	16
2.2.3 Procedimentos metodológicos	16
3. Organização do estudo	19
PARTE 1 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	21
1 AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS: PERSPECTIVAS HISTÓRICAS	22
1.1 Antiguidade	24
1.2 Idade Média	26
1.3 Idade Moderna	27
1.4 Idade Contemporânea	28
1.5 Século XX	29
1.6 Situação no Brasil	31
1.7 Esboço estatístico das PNEs	33
2 OS DIREITOS DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	35
2.1 A legislação direcionada às pessoas com necessidades especiais	39
2.2 Normas internacionais	40
2.3 Legislação nacional	42
2.4 Legislação constitucional federal	43
2.5 Legislação infraconstitucional federal	45
2.6 Legislação do Estado de São Paulo	46
2.7 Legislação do município de São Carlos	48
3 FONTES DE INFORMAÇÃO SOBRE A LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E AS NECESSIDADES INFORMACIONAIS DOS BACHAREIS	50
3.1 A Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB – Seção São Paulo	50
3.2 O Guia dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB-SP	53
3.3 A legislação internacional e federal sobre as PNEs	54
3.4 Expediente, resolução e jurisprudências sobre as PNEs	59
3.5 Necessidades informacionais	61
3.6 Características das necessidades informacionais	62
3.7 Comportamento de busca informacional	63
3.8 Fatores que influenciam a busca informacional	65
3.9 A busca de informação na área do Direito	66

PARTE 2 - DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	69
4. O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL	70
4.1 A Criação dos cursos de Direito e suas Diretrizes curriculares	70
4.1.2 Conteúdo curricular dos cursos de Direito segundo o Parecer CNE/CES 0055/2004	73
4.2 Aspectos legais sobre a proposta de inclusão de disciplinas sobre as pessoas com necessidades especiais	74
5. A PRESENÇA DOS DIREITOS DAS PNEs NAS GRADES CURRICULARES DOS CURSOS DE DIREITO	76
5.1 As grades curriculares dos cursos de Direito do Estado de São Paulo.	76
5.2 Proposta de Disciplina	78
5.2.1 Justificativa	78
5.2.2 Proposta	80
CONCLUSÕES	83
REFERÊNCIAS	86

ANEXOS

Anexo 1 – Formulário de registro de dados da legislação	92
Anexo 2 – Formulário de Registro de Dados das Grades Curriculares	93
Anexo 3 – Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo que oferecem Graduação em Direito.	94

INTRODUÇÃO

1. O tema, o problema de pesquisa e sua justificativa

Ainda que nos últimos anos as pessoas com necessidades especiais (PNEs)¹ tenham recebido maior atenção da sociedade, estão longe de conseguir o devido respeito à vida humana, merecido e garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988), que tem por objetivo a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a redução das desigualdades sociais.

Embora a legislação tenha sido complementada para atender às necessidades das PNEs, existe a necessidade de informação e divulgação desses direitos a toda sociedade, para que se atinja a real finalidade das Leis criadas, qual seja, a garantia de tais direitos.

A necessidade de maior divulgação dos direitos voltados às PNEs se faz presente tanto entre as próprias PNEs e seus familiares, os quais, muitas vezes não possuem conhecimento suficiente para que possam exigir seu cumprimento, quanto entre os profissionais do Direito, uma vez que através da análise curricular dos cursos de direito é possível constatar-se que estes estudantes não recebem em sua formação acadêmica conhecimento específico relacionado ao tema, e por consequência não conhecem com precisão a legislação aplicável às PNEs.

A legislação pertinente à inclusão social é insuficiente para garantia da cidadania, existindo necessidade de divulgação, fiscalização e efetiva aplicação das normas. Assim, os estudos que envolvam a legislação, a informação e a responsabilidade social, são tão necessários quanto à divulgação desses direitos, para que se consiga a efetiva inclusão social de todas as pessoas, independente de suas diferenças, sejam elas de cor, raça, classe social ou por apresentar uma deficiência.

A sociedade atual dispõe de muitos meios de comunicação que podem e devem ser utilizados para a conscientização de que as PNEs merecem o mesmo respeito que qualquer outro cidadão, incidindo em fato criminoso aquele que realizar qualquer tipo de discriminação, podendo sofrer reclusão de um a quatro anos e multa, conforme dispõe o artigo 8º da lei 7853/89. Segundo os incisos deste mesmo artigo, atitudes como

¹ Há várias terminologias para as pessoas com necessidades especiais (PNEs): portadores de necessidades especiais, deficientes, pessoas com deficiência, etc. Neste texto assumimos a terminologia PNEs, pois como refere Sasaki (2003, p.160), “a construção de uma verdadeira sociedade inclusiva passa também pelo cuidado com a linguagem.” Ou seja, “na linguagem se expressa, voluntariamente ou involuntariamente, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas com deficiências.”

dificultar inscrição de aluno com necessidades especiais em estabelecimento de ensino, dificultar acesso a cargo público, negar injustificadamente vaga de trabalho, negar assistência médica, deixar de cumprir ordem judicial expedida em ação civil ou obstar por qualquer forma a sua propositura, são atitudes puníveis com as penas prevista no mesmo.

As PNEs necessitam que a sociedade lhes garanta os meios necessários para o exercício da cidadania, tais como: saúde, esporte, lazer, educação e trabalho entre outros, usando para isso os direitos diferenciados que lhes são direcionados, viabilizando sua integração social. Com a finalidade de conseguir-se uma sociedade inclusiva, quando qualquer desses direitos encontra barreira devido às necessidades especiais de cada pessoa, a sociedade deve se adequar às condições da PNEs para que ela possa ser integrada a esta sociedade independente do grau de dificuldade que sua deficiência em particular lhe promova. Estas mudanças da sociedade com o objetivo de envolver estas pessoas que de alguma forma estariam excluídas por falta de condições adequadas recebe o nome de inclusão (ARAÚJO, 2006).

Muitas vezes os profissionais do Direito se deparam com questões afetas aos seus clientes com necessidades especiais que estão relacionadas, por exemplo, ao “direito à pensão alimentícia”, ao “direito à Educação”, ao “direito de acesso”, ao “direito ao trabalho”, ou então à “defesa judicial das PNEs” e ao “papel do Ministério Público na defesa das PNEs” e não possuem conhecimento específico sobre os instrumentos legais que possam assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, que decorrentes da Constituição e das leis propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim como a sociedade vive em constante evolução, também a legislação vem sofrendo modificações para atender as novas demandas sociais, o que gera mais um motivo para que estes profissionais estejam frequentemente buscando informações atualizadas. Neste mesmo contexto de evolução social, também o termo usado para referir-se à pessoa que possui uma deficiência vem sendo alterado, atualmente sendo utilizado o termo “pessoa com necessidades especiais”, por entender-se que os termos utilizados anteriormente eram inadequados, embora nossa legislação ainda utilize o termo “portador de deficiência”.

Dessa forma, frente aos dados apresentados até aqui, é incontestável que a informação é um passo fundamental para a garantia e conseqüente exercício dos direitos.

Com base nesta constatação o presente trabalho tem como questão principal de pesquisa: Existe necessidade informacional dos bacharéis em Direito quanto aos direitos das PNEs? Complementar a esta questão também se constitui aspecto a ser investigado:

- na formação desses profissionais existe uma disciplina específica para este tema ?

Essas questões despertaram interesse pelo tema, originando essa investigação sobre a perspectiva de inclusão das PNEs, motivando a pesquisadora a desenvolver este trabalho, motivos estes, que estão relacionados ao exercício de sua profissão, qual seja, advogada. Como advogada, trabalhando junto ao convênio Procuradoria Geral do Estado e Ordem dos Advogados do Brasil, onde presta atendimento pela assistência judiciária gratuita à pessoas carentes, no sentido jurídico do termo, pode perceber que um dos principais problemas apresentados é a carência de informação presente entre os assistidos. Esta carência de informações torna-se muito mais evidente quando se relaciona às PNEs, pois a falta de conhecimento específico deixa de ser apenas do assistido, passando a ser também do profissional que o assiste.

Ademais, a proposta interdisciplinar apresentada nesta pesquisa abrangendo três áreas de conhecimento – Ciências Jurídicas, Educação Especial e Ciência da Informação – contribuirá para a qualificação dos bacharéis em Direito, para que possam atuar na interface com a Educação Especial, resultando na maior garantia de direitos relacionados à inclusão social de PNEs.

2. Objetivos da pesquisa

Com a finalidade de responder os problemas de pesquisa propostos foram delineados os seguintes objetivos:

- consultar, selecionar e sistematizar a legislação internacional, nacional, estadual e municipal sobre Direitos das pessoas com necessidades especiais;
- verificar a existência nos cursos de graduação em Direito de disciplina específica sobre o Direito das pessoas com necessidades especiais;
- desenvolver uma proposta de disciplina referente aos direitos das PNEs direcionada ao curso de Direito, caso confirme-se a inexistência desta nos cursos de Direito oferecidos no Estado de São Paulo;

Assim, após o desenvolvimento da presente pesquisa espera-se obter os seguintes resultados: a) contribuição para a garantia dos direitos das PNEs; b) maior reflexão quanto ao conhecimento oferecido na graduação em Direito sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais; c) promoção da integração entre as áreas de Ciência da Informação, Ciências Jurídicas e Educação Especial.

2.2 Aspectos metodológicos

Este capítulo tem o propósito de descrever o método de trabalho utilizado para a realização da presente pesquisa, desde a constituição do referencial teórico, passando pela coleta de dados por meio de documentos, a investigação das grades curriculares dos cursos de Direito do Estado de São Paulo, e a proposta de disciplina.

Com relação aos objetivos, a pesquisa proposta é de natureza exploratória - “tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito” (GIL, 1999, p.45), e descritivo, pois “expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno” (VERGARA, 2000, p.47), conforme caracterizam estes autores.

A abordagem da pesquisa é quanti-qualitativa, de acordo com Minayo (2000, p.21), pois “trabalha com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes” de tal forma que os dados quantitativos se complementam na análise da realidade estudada.

No que diz respeito aos procedimentos técnicos, a pesquisa caracteriza-se como documental, uma vez que a literatura de referência da área foi analisada para a fundamentação teórica. A seguir é apresentado o delineamento da pesquisa especificando os procedimentos metodológicos adotados.

2.2.1 Ambiente e infra-estrutura

O ambiente de pesquisa foi delimitado no Estado de São Paulo, pois, tendo em vista a existência de 1.093 cursos de Direito oferecidos no país, foi necessário a delimitação de apenas um Estado para a realização da análise, optando-se então pelo Estado onde se desenvolveu a pesquisa.

Todas as Grades curriculares dos cursos de Direito do Estado de São Paulo foram analisadas com a finalidade de identificar a existência de matéria específica direcionada aos direitos das pessoas com necessidades especiais.

Os seguintes materiais e equipamentos foram utilizados na pesquisa: a) papéis para registro e impressão de tabelas e relatórios; b) micro-computador com acesso à internet para acesso a sites com conteúdo científico; c) impressora para emissão de relatórios científicos da pesquisa; d) software (Excel) para elaboração de gráficos e tabelas.

2.2.2 Fontes e instrumentos de registro e coleta de dados

O Quadro 1 sintetiza as fontes e instrumentos para registro e coleta de dados que foram utilizadas nas diferentes fases de execução da pesquisa.

Quadro 1 - Síntese de fontes e instrumentos de registro e coleta de dados.

Fonte de dados	Instrumentos de coleta e registro de dados
Legislação sobre as PNEs no Brasil.	Formulário de registro de dados da legislação (Anexo 1)
Grades curriculares	Formulário de registro de dados das grades curriculares (Anexo 2)

2.2.3 Procedimentos metodológicos

A pesquisa adotou procedimentos metodológicos que foram desenvolvidos em etapas, detalhadas a seguir.

Fase 1: Construção do referencial teórico: revisão bibliográfica

Nesta primeira fase, onde teve início a coleta de dados para o embasamento da pesquisa, buscou-se na literatura relacionada à matéria em estudo informações quanto aos direitos das PNEs, bem como as que versassem sobre a Educação Especial e Ciência da Informação, para fundamentação teórica da pesquisa. Nesta fase foram consultados diversos autores e obras de referência destas áreas, como também artigos científicos e sites referentes ao tema.

Por meio de pesquisa bibliográfica foi possível a realização de um levantamento histórico quanto aos direitos das PNEs, analisando-se o tratamento por elas recebido em diversas épocas durante a evolução da humanidade, até a idéia de inclusão tão comentada nos dias atuais.

A Ciência da Informação também foi alvo de investigação durante as buscas bibliográficas realizadas nesta primeira fase da pesquisa. Utilizando-se do conhecimento advindo desta ciência foi possível a verificação do uso da informação pelo ser humano, como são realizadas suas buscas, quais os meios utilizados para tais buscas e suas necessidades informacionais, entre outras contribuições desta área do conhecimento.

Quanto a Educação Especial, é possível acompanhar-se sua evolução durante o levantamento histórico apresentado, identificando-se o momento em que surge a preocupação com a educação das PNEs e seu desenvolvimento a partir desse momento, suas conquistas e decepções.

Fase 2: Levantamento da legislação internacional e nacional sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais

Durante o levantamento da legislação direcionada às PNEs, existiu maior preocupação em abordar a legislação brasileira, embora existam normas internacionais que não poderiam deixar de ser mencionadas, dada sua grande importância no cenário mundial.

Na legislação brasileira, no âmbito federal, foram pesquisadas normas constitucionais e infraconstitucionais, nas quais se incluem normas trabalhistas.

Recebeu tópico especial a Portaria 1.793 de 1994, por tratar do ensino quanto as PNEs nos cursos de graduação, estando intimamente relacionado com o tema da presente pesquisa.

Foram ainda abordadas nesta fase as normas estaduais, porém apenas as normas pertencentes ao Estado de São Paulo, uma vez que seria inviável apresentar todas as normas de todos os estados da Federação.

Tendo em vista a realização da pesquisa na cidade de São Carlos/SP, sua legislação municipal também foi abordada, demonstrando-se a preocupação dos municípios em legislar sobre o assunto.

Fase 3: Levantamento sobre a formação profissional do bacharel em Direito

Nesta fase da pesquisa foi realizada uma busca no site do Ministério da Educação (BRASIL, 2008), quanto aos cursos de Direito oferecidos nos Estado de São Paulo. A busca pelos cursos de Direito teve como objetivo a análise das grades curriculares dos mesmos, buscando-se disciplinas voltadas aos direitos das PNEs.

Para a realização desta busca, o site do MEC disponibiliza um ícone “Instituição”, que deve ser seguido pelo ícone “busca de curso”. Em seguida, é possível a escolha da unidade da federação desejada, o tipo de curso e a área. Nesta pesquisa foram delimitados como parâmetros de busca: cursos de graduação em Direito no Estado de São Paulo.

Foram apresentados como resultado 235 cursos reconhecidos pelo MEC, em todo o Estado de São Paulo, sendo feita em seguida a análise da grade curricular de cada curso, por meio do site de cada instituição de ensino.

Os resultados obtidos eram registrados em uma tabela elaborada para este fim, que continha os seguintes campos a serem preenchidos:

- Instituição de Ensino;
- Cidade;
- Grade Curricular disponível online, e;
- Matéria específica na Grade curricular.

Fase 4: Sistematização e descrição dos resultados obtidos e proposta de disciplina

Nesta fase, com todos os dados da pesquisa já coletados, buscou-se organizar e descrever os resultados obtidos, utilizando-se quadros, gráficos e tabelas.

Os resultados foram analisados à luz das leituras realizadas, juntamente com os resultados apresentados nas buscas por matéria específica referente aos direitos das PNEs nas grades curriculares dos cursos de Direito do Estado de São Paulo. Por meio da análise desses resultados foi possível chegar-se às conclusões, apresentadas ao final deste trabalho.

Tendo confirmada a inexistência de matéria direcionada ao tema pesquisado, finalmente apresenta-se uma proposta de disciplina específica para o curso de Direito.

3. Organização do estudo

Esta dissertação está organizada em duas partes compostas por cinco capítulos, com exceção desta introdução, em que são apresentados o tema e o problema de pesquisa, bem como a sua justificativa e os objetivos da pesquisa, conforme Figura 1.

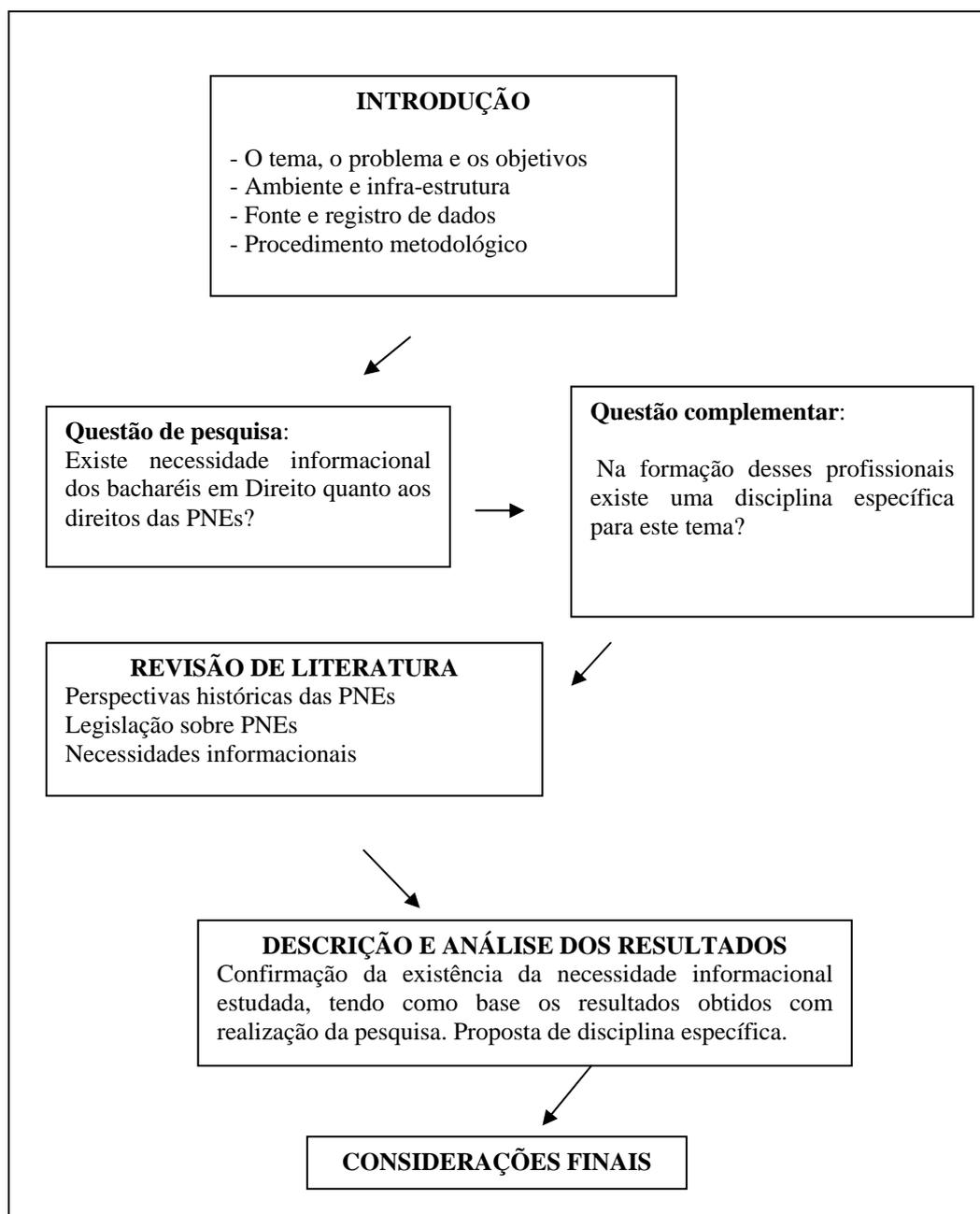


Figura 1 – Organização do estudo

Na primeira parte, composta por três capítulos, é realizada a revisão de literatura de referência que dá sustentação teórica à pesquisa. O primeiro capítulo apresenta um breve panorama dos direitos das PNEs de uma perspectiva histórica. No segundo capítulo apresenta-se a situação da legislação brasileira com relação a estes aspectos. No terceiro capítulo são apresentadas algumas fontes de informação sobre os direitos das PNEs, e enfocadas as contribuições que a área de Ciência da Informação pode oferecer tanto à área de Direito quanto a área de Educação Especial, por meio da apresentação dos conceitos e características de “necessidades informacionais”. O comportamento de busca de informação e os fatores que a influenciam também são enfocados neste capítulo, juntamente com a descrição de pesquisas que enfocaram o processo de busca da informação na área de Direito, sendo finalizado com os resultados do levantamento referente à legislação sobre as PNEs disponível no site da OAB – Sub-Seção São Paulo. A segunda parte, dividida em dois capítulos, descreve e analisa os resultados obtidos na pesquisa. No capítulo 4 são apresentadas as Diretrizes Curriculares dos cursos de formação superior, o conteúdo curricular dos cursos de Direito exigidos pelo MEC, bem como são apresentados as propostas legais para a inclusão de conteúdo sobre as PNEs. No capítulo 5 são apresentados os resultados obtidos por meio da análise das grades curriculares dos cursos de Direito oferecidos no Estado de São Paulo, e, ao final, apresentada uma proposta de disciplina específica sobre os direitos das PNEs direcionada ao curso de Direito.

O texto finaliza com uma revisão geral dos dados apresentados no decorrer do trabalho, seguida da lista de referências consultadas e dos anexos elaborados.

PARTE 1 – A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta primeira parte inicia-se com um breve panorama dos direitos das PNEs de uma perspectiva histórica. Em seguida, trazemos à luz a situação da legislação brasileira com relação a estes aspectos. Posteriormente, são enfocadas as contribuições que a área de Ciência da Informação pode oferecer tanto à área de Direito quanto a área de Educação Especial, por meio da apresentação dos conceitos e características de “necessidades informacionais”. O comportamento de busca de informação e os fatores que a influenciam também são enfocados neste capítulo, finalizando com a descrição de pesquisas que enfocaram o processo de busca da informação na área de Direito.

1. AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS: PERSPECTIVAS HISTÓRICAS

O uso correto de um termo técnico é de grande importância sempre que desejarmos falar ou escrever construtivamente sobre qualquer assunto referente ao ser humano, sendo fundamental a terminologia correta quando é abordado assunto que envolva preconceito, estigmas e estereótipos, como ocorre com as PNEs (SASSAKI, 2002).

Como expõe Sasaki (2002) os termos que hoje são considerados corretos em função de certos valores e conceitos vigentes passam a ser incorretos quando esses valores e conceitos vão sendo substituídos por outros, buscando-se o uso de outras palavras, que podem já existir porém passam a ter novos significados.

Nossa legislação ainda não está atualizada quanto ao emprego do termo PNEs, utilizando-se ainda o termo “pessoa com deficiência”, porém o conceito de PNEs é de grande importância para o Direito, pois é baseada nesta qualificação que será determinada a abrangência da legislação, como, por exemplo, se determinada pessoa terá direito às vagas de trabalho destinadas às PNEs, como dispõe o Decreto nº 3.298 de 20 de Dezembro de 1999, que determina a apresentação de laudo médico descrevendo a espécie de deficiência, com o código da Classificação Internacional de Doenças e a provável causa da deficiência, no ato da inscrição do candidato com necessidades especiais.

De acordo com a definição adotada mundialmente pela Organização das Nações Unidas (ONU) na “Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes” de 9 de dezembro de 1975, a “pessoa deficiente” é assim definida:

O termo ‘pessoas deficientes’ refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência congênita ou não, em suas capacidades físicas, sensoriais ou mentais (ONU, apud Ribas, 1985: p. 10).

Já de acordo com a Convenção da Guatemala (1999), em seu artigo 1º, deficiência é definida como:

O termo "deficiência" significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária,

causada ou agravada pelo ambiente econômico e social. (BRASIL, 2006).

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) a deficiência caracteriza-se por qualquer “perda ou *anormalidade da estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica*” (ROZICKI, 2008).

Atualmente, na área da Educação, o termo “pessoa deficiente” foi substituído pelo termo “Pessoa com Necessidades Especiais” (PNEs), sendo utilizado também o termo “Pessoa com Necessidades Educacionais Especiais” (PNEEs), quando sua necessidade especial refere-se à aprendizagem, como constante na Declaração de Salamanca (1994):

No contexto atual de N.E.E. devem incluir-se crianças com deficiência ou sobredotadas, crianças de rua ou crianças que trabalham, crianças de populações remotas ou nômades, crianças de minorias lingüísticas; étnicas ou culturais e crianças de áreas ou grupos desfavorecidos ou marginais. Sendo assim a expressão N.E.E. refere-se a todas as crianças e jovens cujas necessidades se relacionam com deficiências ou dificuldades escolares e, conseqüentemente, têm N.E.E., em algum momento da sua vida escolar. (BRASIL, 1994)

Inegavelmente, a conceituação de PNEs não é tão simples quanto pode parecer, sendo comuns as dúvidas quanto à classificação das PNEs de acordo com os parâmetros legais.

Para que melhor se compreenda a atual situação das PNEs, faz-se necessário uma revisão de literatura quanto ao tratamento recebido por essas pessoas no decorrer da evolução histórica do homem, onde restará demonstrada a quase constante situação de segregação vivida pelas PNEs, independente da época histórica em comento.

Assim, observamos que o tratamento despendido às PNEs esteve sempre relacionado aos valores sociais da referida época, bem como, valores morais, éticos ou religiosos, sendo consideradas conforme as diversas concepções de homem e de sociedade nas diferentes culturas.

A história das PNEs baseia-se basicamente em conhecimentos obtidos por meio de análises documentais, relatos de pessoas que vivenciaram cada momento histórico e pela legislação. Autores como Pessotti (1984), Jannuzzi (2004) e Mazzota (1996) muito contribuíram para o registro da história das PNEs, demonstrando o tratamento por elas recebido em cada momento histórico específico.

1.1 Antigüidade

Período iniciado com os povos gregos e romanos, que perdurou até o século V, quando ocorreu a queda do Império Romano do Ocidente (ARRUDA, 1976).

Não existem registros históricos referentes às condições de sobrevivência dos homens nos primórdios da humanidade, o que se justifica por não existirem meios de registro escritos até por volta de seis mil anos antes de Cristo. A existência de poucos relatos quanto à vida da humanidade na pré-história, nos faz presumir que muito menos existe sobre as PNEs, porém os fatos históricos indicam que provavelmente eram abandonadas, sem receber nenhuma assistência.

Quando o homem começou a cultivar o solo e criar animais para se alimentar, deixou de ser nômade, pois não mais havia a necessidade de se locomover à procura de alimento, surgindo assim as primeiras comunidades primitivas. Com o passar do tempo a agricultura e a pecuária passaram a exigir maior mão de obra, o que levou o homem a escravizar o próprio homem para satisfazer suas necessidades, tendo início a primeira divisão da sociedade em classes, composta por senhores e escravos (ARRUDA, 1976).

Neste contexto de produção escravista, as PNEs podem ser analisadas a partir do mundo greco-romano, onde a formação dos exércitos valorizava apenas as pessoas saudáveis, que poderiam servir ao Estado em caso de guerra. Aquelas que apresentassem algum tipo de deficiência não seriam úteis ao Estado, e ao nascer, eram submetidas a uma comissão formada por anciãos que julgavam se aquela pessoa deveria viver. Uma vez decidido pela morte da criança, esta era lançada do alto do Monte Taigeto, impedindo desta forma que transmitisse sua infertilidade aos futuros descendentes (ARRUDA, 1976).

Em Atenas, as PNEs também eram tratadas com repulsa, tal como ocorreu em Esparta, onde bebês nascidos com alguma necessidade especial deveriam ser mortos pelos próprios pais, como referido acima, hábito muito comum, defendido por toda a sociedade, inclusive por filósofos como Platão. (KREMER, PAGANI & SILVA, 2006)

Por muito tempo existiram civilizações que acreditavam que a deficiência estivesse ligada à espíritos malignos, submetendo as PNEs à seções de purificação, para que se libertassem. Os Hebreus, seguindo este pensamento, não permitiam que PNEs estivessem ligadas ao serviço religioso, pois segundo entendimento da época a deficiência representava um castigo divino (NIESS, 2003).

Ainda no mundo greco-romano, Esparta, fundada no séc. IX. a.c., que possuía

sua cultura voltada à formação de exércitos, recrutando desde meninos de sete anos até homens de trinta e sete, todos deveriam ser aptos à servir-lo, pois aqueles que não o fossem deveriam ser eliminados para não prejudicarem nem o Estado nem a família que representavam. Assim, a criança que apresentasse alguma necessidade especial era levada a um abismo situado perto de Esparta, onde era lançada (SILVA, 1986).

Com a ocorrência de diversas guerras, muitas pessoas foram mutiladas ao atuarem na defesa de sua pátria, ficando incapacitadas para o trabalho, passando a necessitar de amparo social. Este amparo, defendido principalmente por Aristóteles, era devido aos heróis de guerra e suas famílias, após análise de um conselho. Uma vez comprovada a incapacidade para o trabalho e a impossibilidade de manter seu sustento e de sua família, o incapacitado passava a receber ajuda financeira dos cofres públicos (NEVES, 2000).

Já em Roma, fundada no séc. VII a.c., ocorreram dois momentos distintos, sendo o primeiro de total repúdio, como ocorrera na Grécia, onde as crianças que apresentassem alguma necessidade especial eram eliminados pela sociedade ou pelos próprios pais, segundo autorizava a Lei das XII Tábuas. (ARRUDA, 1976; NIESS, 2003).

Porém, já em um segundo momento, após o século II a.C. quando o exército romano foi profissionalizado, deixando de exigir que reis e proprietários fossem à guerra, começou a existir certa tolerância com as PNEs. Foi neste período que o comando de Roma foi por algumas vezes exercido por imperadores que apresentavam alguma necessidade especial, embora por eles escondida e conseqüentemente desconhecida pelo povo, como por exemplo: Galba, que apresentava problemas nas mãos e nos pés, e Vitélio, que possuía grave lesão nas pernas (SILVA, 1986).

Assim, como em todas as outras fazes da história a serem estudadas no presente capítulo, demonstra-se a supremacia do poder em detrimento de qualquer Lei ou costume vigente na sociedade, onde as regras são diferenciadas para os poderosos, os quais puderam chegar inclusive ao poder imperial de Roma.

Foi por intermédio de Santo Tomás de Aquino que se superou o entendimento de Santo Agostinho, que viveu entre os anos de 354 e 430, pregando que as PNEs traziam uma punição divina. São Tomás de Aquino, por volta do ano de 680 defendia o pensamento de que a deficiência não tinha relação com o pecado, quando por influência do Cristianismo as PNEs passaram a receber algum amparo ao invés de abandono ou extermínio (NIESS, 2003).

1.2 Idade Média

A História Medieval, também chamada de Idade média, inicia-se com o fim do Império Romano e estende-se até o século XV , com a tomada de Constantinopla, capital do Império Romano, pelos turcos (ARRUDA, 1976).

Neste período histórico a igreja exerceu papel importante na vida da sociedade, conduzindo as almas para a salvação, tendo grande domínio material e monopolizando a cultura (ARRUDA, 1976).

Na era cristã, marcada pela caridade e piedade, as PNEs passaram a ser vistas como seres desprivilegiados e não mais como um ser castigado por Deus, e que, no entanto, eram merecedores de caridade e assistencialismo, pois possuíam alma e deveriam receber cuidados. Esta mudança não significou igualdade entre as PNE e as “ditas” normais, apenas deixaram de considerá-las como coisa, passando a agora a ter status de ser humano (NEVES, 2000).

Segundo Pessotti (1984), o tratamento recebido pelas PNEs não era uniforme, eram vistas como castigados em alguns lugares e como desprivilegiados em outros, dependendo da concepção de caridade ou de castigo predominantes naquela comunidade.

A visão das PNEs como pessoas que necessitavam de assistência, foi abalado na Idade Média, marcada pela Inquisição, onde a crença em feitiços e maldições foi muito presente, levando as pessoas a acreditarem novamente que as PNEs representavam a ira de Deus, ou espíritos do demônio (SILVA,1986).

Segundo relatos históricos, na Idade Média, por influência do Cristianismo, paralelo ao movimento da inquisição, os senhores feudais começaram a amparar as PNEs e os doentes, movidos pelo principio da caridade. A confusão existente quanto à visão das PNEs continuou ainda muito presente nesta fase, existindo lugares onde as PNEs eram tidas como possuidoras de poderes sobrenaturais, com conhecimentos superiores à maioria das pessoas (NIESS, 2003).

Até o final da Idade Média a situação das PNEs ainda não estava bem definida, recebendo tratamento diferenciado de acordo com a cultura do lugar onde se encontrava.

1.3 Idade Moderna

Iniciada com a tomada de Constantinopla pelos turcos, em 1453, a Idade Moderna teve sua duração até 1789, com o surgimento de uma onda revolucionária na França, que culminou na Revolução Francesa (ARRUDA, 1976).

Foi nesta época que as crenças e superstições referentes aos maus espíritos começaram a perder suas forças, dando espaço a uma visão mais humanista do homem, quando também se modifica a visão do mundo, que deixa de ser teocêntrica, passando a ser antropocêntrica, seguindo os princípios do humanismo, racionalismo e individualismo, que defendiam respectivamente: o homem como centro do universo, a explicação do mundo pela razão, e o respeito às diferenças individuais (NEVES, 2000).

As explicações naturalistas quanto ao comportamento das PNEs começaram a surgir por volta do século XVIII, buscando-se explicações baseadas na ciência, o que se estendeu às PNEs, como afirma Pessotti (1984, p.72), "o desenvolvimento da ciência permite questionar os dogmas religiosos e começam a surgir estudos mais sistemáticos na área médica visando explicar tais comportamentos".

Com o advento do mercantilismo e do capitalismo a desatenção e o menosprezo a que as PNEs eram submetidas começou a se modificar, tomando o lugar do feudalismo e da superstição. O entendimento quanto às PNEs começa a se aprofundar surgindo os primeiros conhecimentos anátomo-fisiológicos para o entendimento científico sobre o funcionamento do corpo humano (MAZZOTTA, 1996).

Com os avanços da ciência, especialmente da área médica, se iniciaram os atendimentos às PNEs, uma vez que anteriormente estes atendimentos apenas aconteceram de forma esparsa, assim como também ocorreram as poucas tentativas de educá-los. Foi neste período que foram inventadas as primeiras cadeiras de roda, as muletas e as macas, passando da postura assistencialista para a busca da integração das PNEs, quando também Louis Braille, cego desde os três anos, criou o código Braille (AMIRALIAN, 1986; NIESS, 2003).

Por meio do surgimento do método científico são iniciados estudos mais aprofundados sobre as deficiências, baseados em modelos médicos, considerando-as como patologia, e conseqüentemente buscando medicação e tratamento para tais enfermidades, como menciona Pessotti (1984, p. 68):

A fatalidade hereditária ou congênita assume o lugar da danação divina, para efeito de prognóstico. A ineducabilidade ou irrecuperabilidade do idiota é o novo estigma, que vem substituir o sentido expiatório e propiciatório que a deficiência recebera durante as negras décadas que antecederam a medicina, também supersticiosa. O médico é o novo árbitro do destino do deficiente. Ele julga, ele salva, ele condena.

Com a Revolução Industrial, ocorrida na segunda metade do século XVIII (HOBBSAWM, 2002), o panorama das PNEs mudou um pouco seu foco. Este período foi marcado pelas transformações econômicas e sociais, havendo necessidade de um grande contingente de trabalhadores que demonstrassem competência para trabalhar com as máquinas e realizassem grande produção para não serem excluídos. É nesta fase que se torna mais evidente a necessidade de ser considerado eficiente, de ter certa escolaridade, para não ser excluído do novo mercado de trabalho (NEVES, 2000).

Os acidentes de trabalho foram inevitáveis, o que aumentou em grande número as PNEs existentes na época, gerando a preocupação de habilitar-se as PNEs para o trabalho na indústria, bem como de reabilitar-se os mutilados em acidentes de trabalho, como afirma Niess (2003:p.7):

A Revolução Industrial, como causadora de diversas deficiências provocadas por acidentes mutiladores de trabalho e pelas doenças profissionais, contribuiu, a partir desse enfoque negativo, para que maior atenção fosse dedicada à habilitação e à reabilitação do deficiente para o trabalho.

1.4 Idade Contemporânea

Período iniciado em 1789 com a Revolução Francesa e vigente até os dias atuais, marcado pelos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, bem como pelo crescimento do capitalismo. Esses novos ideais influenciaram também a visão das PNEs, pois a sociedade passou a se preocupar mais com essas pessoas, embora ainda de forma inadequada, em instituições isoladas, mais para vigiá-los do que para realmente tratá-los (ARRUDA, 1976; NEVES, 2000).

Após a Revolução Francesa a educação ganhou importância, quando, acreditando na capacidade ilimitada do indivíduo, as crianças passaram a ser educadas até o limite de sua capacidade. A educação passa a ser entendida como a diferença para

o desenvolvimento, o que incluía educação das PNEs (MENDES, 1995).

Embora a sociedade da época tivesse fundado várias instituições para abrigar PNEs, superando muitos mitos e reconhecendo que estas pessoas necessitavam de cuidados especiais, a condição de excluída continuou sendo a mesma, porém agora as PNEs estavam realmente segregadas, mantidas em instituições na maioria das vezes distante dos centros urbanos, sendo, por muitos, mantida a ligação da deficiência ao crime, à pobreza e diversos outros problemas sociais (NEVES, 2000).

Na Idade Contemporânea, ainda não de forma homogênea em todos os centros urbanos, o principal alvo de questionamentos é o envolvimento do homem com a sociedade em que vive, o que começa a modificar o tratamento das PNEs, sendo iniciadas as oportunidades educacionais, o que favorece a integração social. Neste sentido temos Amaral (1994, p.15):

Beneficiando-se (ou ajudando a promover?) de toda uma reavaliação dos direitos humanos e na esteira que inclui a mulher, a criança, o índio, o negro, o idoso... a pessoa com necessidades especiais pode começar a ser olhada e a olhar para si mesma, de forma menos maniqueísta: nem herói nem vítima, nem deus nem demônio, nem melhor nem pior, nem super-homem nem animal. Pessoa.

Até o início do século XIX a deficiência era tratada com desprezo e eliminação, estando sempre associada à idéia de inutilidade, sendo no final deste mesmo século o momento em que as PNEs, acometidas pelos mais variados tipos de deficiência, começaram a ser atendidas em instituições que funcionavam como asilo, com a finalidade de que não atrapalhassem a sociedade.

1.5 Século XX

As duas Guerras Mundiais ocorridas no século XX (1914/1918 e 1939/1945) aumentaram o número de PNEs, principalmente pessoas com deficiências físicas e sensoriais, incentivando o interesse da coletividade pela reabilitação dessas pessoas, que representavam grande parte da mão de obra necessária ao bom funcionamento das indústrias. É neste momento que se inicia a elaboração de políticas públicas objetivando a proteção e inclusão das PNEs (NIESS, 2003; NEVES, 2000).

O caráter assistencialista com que as PNEs eram tratadas é superado por uma visão de respeito com essas pessoas, as quais seriam a partir deste momento dotados de direitos e deveres, o que se deveu não apenas às duas Guerras, mas também ao avanço

da ciência, já citado no presente trabalho, bem como ao avanço de movimentos pelos Direitos Humanos.

A fundação da Organização das Nações Unidas (ONU), na década de 1940, impulsionou o processo de inclusão social, pois buscava agora, garantir que as PNEs, após se reabilitarem, pudessem, de fato, reintegrarem-se na sociedade em que viviam, fazendo valer seus direitos enquanto seres humanos e indivíduos nascidos em determinada sociedade (SILVA, 1986; ROCHA, 1987; SANTOS, 1995).

A existência de movimentos sociais reivindicando direitos e assistência às PNEs faz com que sejam editados documentos internacionais para a efetiva garantia de tais direitos, entre eles:

- a “Declaração de Direitos do Deficiente Mental”, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de dezembro de 1971, que buscava dar status de pessoa com direitos e deveres ao deficiente mental;
- a “Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes”, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1975, reafirma os objetivos acima citados, bem como procura determinar que se consulte às organizações de PNEs quando se tratar de assunto a elas referente. (NEVES, 2000:p.20).

A evolução da ciência continuou a beneficiar as PNEs durante este século, agora, busca-se não apenas prestar atendimento às PNEs, mas também habilitá-la ou reabilitá-la para que seja inserida na sociedade. Esta nova preocupação não tem como foco apenas as PNEs, mas dirige-se também à sociedade como um todo, com a finalidade de oferecer as condições necessárias para que as PNEs sejam realmente inseridas, como, por exemplo, a construção de rampas e o desenvolvimento de produtos ortopédicos para facilitar a locomoção.

A partir da década de 1980, os movimentos mundiais pelos direitos humanos se intensificaram, tendo como lema a garantia de direitos plenos a todos os cidadãos, independente de raça, religião ou deficiência, sendo lançado em 1981, pela Organização das Nações Unidas (ONU), o Ano e a Década da “Pessoa Portadora de Deficiência”, na busca de maior conscientização da sociedade. (SILVA, 1986; SANTOS, 1995).

A “era da inclusão” que teve início na década de 1990, foi marcada por

exigências que não se referiam apenas aos direitos das PNEs, mas à integração social, ao dever da sociedade em se adaptar às diferenças individuais. Este novo momento histórico referente às PNEs, recebeu subsídio da Conferência Mundial de Educação para Todos (1990) e da Declaração de Salamanca de Princípios, Política e Prática para as Necessidades Educativas Especiais (1994), que buscavam os mesmos ideais. (FRANCO, 2005).

Hoje, em pleno século XXI, onde teoricamente vivemos em uma sociedade inclusiva, com uma abrangente legislação garantindo os direitos das PNEs à nível mundial, nos deparamos diariamente com situações que nos demonstram exatamente o contrário, em que atitudes de desrespeito parecem ignorar tanto a legislação quanto o bom senso, indo no sentido contrário a toda construção histórica em busca dos direitos da PNEs.

O direito positivo referente às PNEs é fato, resta-nos apenas segui-lo e respeitá-lo para que um dia teoria e prática deixem de sofrer de tanta disparidade.

1.6 Situação no Brasil

Como ocorreu em todo o cenário mundial, as PNEs também no Brasil foram alvo de discriminação e preconceito, passando a receber maior atenção e valorização de acordo com os interesses da sociedade na qual estavam inseridas. (JANNUZZI, 2004).

Segundo Neves (2000), a primeira Constituição Brasileira a tratar dos direitos das PNEs foi a Constituição de 1934, a qual defendia a igualdade de direitos e garantias individuais, bem como, em seu artigo 138, assegurava o amparo às PNEs por meio de serviços sociais, reforçando o caráter assistencialista que a sociedade lhes destinava.

As entidades filantrópicas foram de grande representatividade no decorrer da história das PNEs, principalmente nas classes mais pobres, uma vez que as classes mais privilegiadas recebiam atendimento em clínicas e escolas privadas.

Segundo Jannuzzi (2004), as entidades destinadas ao atendimento das PNEs começaram a surgir no âmbito nacional em 1950, tendo seu ápice em 1970, com a criação da Federação Nacional das APAEs entre outras.

Foi também na década de 50, que o atendimento educacional às PNEs foi realmente assumido pelo governo federal, que lançou campanhas como a “Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro” (1957), a qual tinha o objetivo de promover medidas necessárias para a educação e assistência dos surdos no âmbito nacional, a

“Campanha Nacional da Educação e Reabilitação do Deficiente da Visão” (1958) e a “Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais” (CADEME), que tinha a finalidade de promover a “*educação, treinamento, reabilitação e assistência educacional das crianças retardadas e outros deficientes mentais de qualquer idade ou sexo*” (MAZZOTTA, 1996, p. 52).

A organização e mobilização das PNEs, na década de 70, impulsionaram a elaboração de novas leis e organizações públicas com a finalidade de atender as solicitações dessas pessoas que buscavam inserção social. Porém, o governo acabou transferindo sua responsabilidade quanto a educação das PNEs às ONGs, tendo em vista o grande número de instituições filantrópicas criadas.

Em 1973 foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (Cenesp), ligado ao Ministério de Educação e Cultura, que posteriormente passou sua responsabilidade à Coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), um órgão do governo responsável pela administração de políticas voltadas à integração das PNEs, atuando na defesa de seus direitos e no acesso à cidadania. (JANNUZZI, 2004; NEVES, 2000).

Em face de tantos movimentos e mudanças, ao menos no plano teórico, o governo na tentativa de regulamentar tais direitos, na *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 1988, em seu artigo 208, estabelece a integração escolar como preceito constitucional, instituindo o atendimento às PNEs preferencialmente na rede regular de ensino, entre outros capítulos, artigos e incisos referentes à educação, habilitação e reabilitação das PNEs, na tentativa de acabar com a segregação social.

Embora seja uma garantia Constitucional, a educação das PNEs no ensino regular necessitou de reforço legal para que surtisse efeito, sendo publicada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), que garantia a oferta da educação especial na faixa etária de zero a seis anos, melhoria na educação, tanto por meio de professores capacitados para trabalhar com a diversidade, quanto através de recursos necessários a alunos com necessidades especiais.

Ainda reforçando o já garantido constitucionalmente as Leis 7.853/89, 10.048 e 10.098/2000 garantem o acesso das PNEs a toda escola, devendo eliminar-se todas as barreiras arquitetônicas, tendo ou não alunos com tais necessidades matriculados.

Assim, por meio deste levantamento histórico na área legislativa, demonstra-se que muito se conseguiu em benefício das PNEs, porém sabemos que na prática a situação não é tão simples como parece, pois o atendimento às necessidades especiais,

garantido legalmente, nem sempre é realizado, uma vez que esbarra no preconceito, na falta de recursos pedagógicos ou estruturais, e na falta de capacitação profissional dos professores.

1.7 Esboço estatístico da situação das PNEs

Segundo o Ministério da Saúde as principais causas das deficiências são (PORTAL DA SAÚDE, 2008):

- os transtornos congênitos e perinatais, decorrentes da falta de assistência ou assistência inadequada às mulheres na fase reprodutiva;
- doenças transmissíveis e crônicas não-transmissíveis;
- perturbações psiquiátricas;
- abuso de álcool e de drogas;
- desnutrição;
- traumas e lesões, principalmente nos centros urbanos mais desenvolvidos, onde são crescentes os índices de violências e de acidentes de trânsito.

Outro fator apresentado pelo Ministério como causador das deficiências, é o aumento da expectativa de vida da população brasileira, ocasionando as deficiências relacionadas a males crônico-degenerativos, como a hipertensão arterial, a diabetes, o infarto, os acidentes, a doença de Alzheimer, o câncer, e a osteoporose.

De acordo com o Centro de Documentação e Informação do Portador de Deficiência (CEDIPOD, 2008), a Organização das Nações Unidas (ONU) estima que 450 milhões de pessoas no mundo apresentem uma forma ou outra de deficiência sendo que aproximadamente 12 milhões são brasileiras, o que corresponde a 10% da população nacional.

Ainda segundo estimativas da ONU, os 10% de pessoas com algum tipo de deficiência estão distribuídos em: Deficiência Mental: 5%; Deficiência Física: 2%; Deficiência Auditiva: 1,5%; Deficiência Múltipla: 1%; Deficiência Visual: 0,5%.

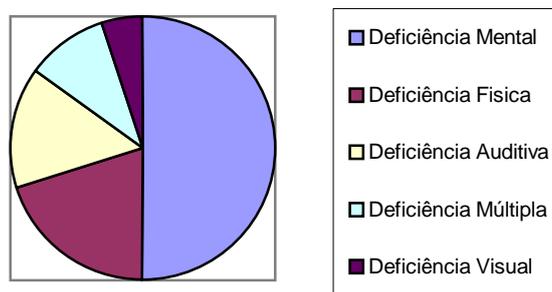


Figura 2 – Distribuição da população segundo o tipo de deficiência (CEDIPOD, 2008)

Embora as estatísticas apresentadas pela ONU apontem 10% da população mundial como PNEs, esta estatística se diferencia de um país para outro, pois para países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos chega a até 25%. (CEDIPOD, 2008).

2 OS DIREITOS DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Desde 1990, quando foi assinada, a Resolução 45/91 da ONU, que propõe a construção de uma sociedade inclusiva, ao estabelecer que “a Assembleia Geral solicita ao Secretário-Geral uma mudança no foco do programa das Nações Unidas sobre deficiência passando da conscientização para a ação, com o propósito de se concluir com êxito uma sociedade para TODOS por volta do ano 2010”.

Embora o ano de 2010 tenha sido previsto como o ano de conclusão da sociedade inclusiva, na realidade estamos muito distante de sua concretização, e a muito pouco tempo do prazo previsto para sua concretização.

A aproximadamente um ano de 2010 estamos trabalhando pela divulgação da resolução que garante tais direitos, acreditando ser este o início do caminho para o alcance desta sociedade para “todos”.

Outro instrumento importante é a Declaração de Salamanca proclamada pela UNESCO em 1994, que ao traçar os propósitos da inclusão educacional explicita que as escolas regulares com esta orientação representam o meio mais eficaz para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade integradora e conquistando uma educação para todos. Portanto, incluir pessoas com necessidades educacionais especiais na escola de ensino regular é respeitar os direitos mais elementares de cidadania, eliminar a discriminação e a indiferença e garantir para todos o acesso contínuo aos espaços comuns da vida em sociedade, a qual deve estar orientada por relações de acolhimento e atenção à diversidade humana (BRASIL, 1994).

A legislação brasileira, até a década de 1980, tinha um caráter basicamente assistencialista e paternalista, ratificando a visão e a prática com as quais geralmente vinham sendo tratadas as questões envolvendo as pessoas portadoras de deficiência. Esta nova visão estava agora sustentada nos direitos humanos, procurando reconhecer a PNEs como cidadão de pleno direito (ARAÚJO, 2006).

Em termos de legislação sobre a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais, o Brasil pode ser considerado um dos países mais avançados do mundo. Suas principais leis que se propõem a ampliar as perspectivas de inclusão das PNEs à sociedade formuladas nos anos 90.

Maior, Costa e Lima (2006) ao se referirem à legislação sobre a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais argumentam que a legislação brasileira referente à acessibilidade é muito abrangente e moderna, o que foi conseguido com muito

trabalho e estudo, utilizando-se também da troca de experiências.

As autoras comentam que ao longo dos anos, a sociedade civil, as universidades, os governos e os profissionais envolvidos com a área da deficiência contribuíram para enriquecer o arcabouço legal referente ao tema. Ressaltam, entretanto, que a acessibilidade não está resumida a um conjunto de soluções direcionadas às PNEs ou com mobilidade reduzida, sendo na atualidade entendida como uma forma de projetar que atenda a todos. Assim, ainda segundo entendimento das autoras citadas acima, o que se espera é uma mudança cultural para que o país seja tão avançado prática quanto o é na teoria, ou seja, que as inúmeras normas existentes sejam cumpridas.

No entanto, ainda hoje, passados 17 anos desta resolução da ONU e 20 anos da promulgação da Constituição Federal, que em seu inciso 3º do artigo 208 estabeleceu o direito das PNEs receberem educação, preferencialmente, na rede regular de ensino, “visando à plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade e o direito à educação, comum a todas as pessoas, através de uma educação inclusiva, em escola de ensino regular, como forma de assegurar o mais plenamente possível o direito de integração na sociedade” (SECRETARIA, 2008), assistimos em pleno século XXI a inclusão das PNEs ser tema da Campanha da Fraternidade 2006, que com o lema “Levanta-te, vem para o meio!” (CAMPANHA, 2008), conclamou todas as pessoas a trabalharem pela inclusão social de quem tem algum tipo de deficiência.

Em que pesem os avanços ocorridos no campo da Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consignada na Constituição Federal de 1988 e nas leis subseqüentes que regulamentaram a matéria. Nem sempre a lei é cumprida e, na realidade, uma parte significativa da população ainda vive à margem.

Sobre este aspecto Lima (2006) argumenta que a Educação e a Informação são peças fundamentais. A educação propicia que por meio do acesso ao conjunto de saberes as pessoas poderão alcançar, com dignidade e consciência crítica, e terão condições de participar do debate social de idéias, dos processos decisórios, e do sistema produtivo alcançando uma auto-imagem e auto-estima positivas, bases fundamentais para o exercício da cidadania. Por sua vez, a autora argumenta que o processo de inclusão social tem contado com um poderoso instrumento que é a informação, uma vez que uma pessoa bem informada é capaz de argumentar, reclamar e propor alternativas ao problema apresentado.

Por sua vez, a Cartilha da Inclusão dos Direitos das Pessoas com Deficiência, elaborada pela PUC-MG, destaca a importância dos direitos que devem pertencer a

todos (educação, saúde, trabalho, locomoção, transporte, esporte, cultura e lazer). Neste aspecto, assinala que, “se quisermos que nossa sociedade seja acessível, que dela todas as pessoas com deficiência possam participar em igualdade de oportunidades, é preciso fazer desse ideal uma realidade a cada dia. A ação de cada um de nós, das instituições e dos órgãos, deve ser pensada e executada no sentido de divulgar os direitos, a legislação e implementar ações que garantam o acesso de todos” (GODOY, 2000).

Pinheiro (1997) argumenta que as lutas dos diversos movimentos sociais organizados em prol de direitos das PNEs remetem a menos de três décadas. O autor relata que nesse período, houve avanços significativos que constituem um patamar mínimo de visibilidade social, mas ainda permanecem obstáculos que mantêm a exclusão das PNEs, em termos de uma vida independente, auto-sustentada e plena.

Brumer, Pavei e Mocelin (2004) em estudo sobre as perspectivas de inclusão social, econômica, cultural e política dos portadores de deficiência visual em Porto Alegre destacam que no Brasil vêm sendo implementados diversos dispositivos legais com vistas à inclusão das PNEs, entre os quais podem ser citados:

a) criação, em 1989, da CORDE – Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, um órgão vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça;

b) desde 1998, a obrigação das empresas com cem ou mais empregados a preencherem de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, desde que habilitadas;

c) a legislação sobre o voto do eleitor deficiente visual analfabeto;

d) a instituição da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em 1999, que propõe o desenvolvimento de uma ação conjunta entre o Estado e a sociedade civil, visando assegurar a "plena integração" da pessoa portadora de deficiência no contexto socioeconômico e cultural e o respeito e reconhecimento de seus direitos "sem privilégios ou paternalismos";

e) desde 1999, a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino público e particular a ofertar matrícula em cursos regulares, oferecer educação especial realizada por uma equipe multiprofissional e oportunizar benefícios iguais aos conferidos aos demais educandos;

f) desde 1999, a obrigatoriedade das instituições de ensino superior em oferecer aos alunos portadores de deficiência solicitantes a adaptação das provas seletivas de

ingresso e das avaliações das disciplinas, o fornecimento dos apoios necessários e de, no mínimo, uma sala de apoio ao portador de deficiência visual, utilizada durante todo o curso;

g) em 1999, a fixação de critérios especiais para concursos públicos, com a reserva de um percentual mínimo de cinco por cento das vagas disponíveis a pessoas portadoras de deficiência;

h) em 2000, a instituição, no âmbito das Delegacias Regionais do Trabalho, de Núcleos de Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Combate à Discriminação, encarregados de coordenar ações de combate à discriminação em matéria de emprego e profissão, entre outros.

Ao discorrer sobre a atuação do promotor de justiça na defesa da PNEs, Ferreira (2001) destaca que sua inclusão na sociedade não pode ser realizada de forma isolada, devendo ocorrer na esfera social, econômica, ambiental, educacional e na saúde, ou seja, não pode ser realizada setorialmente, deve ser completa, envolvendo todas as áreas, sendo esta a principal dificuldade do Promotor de Justiça.

Araújo (2001) desenvolveu pesquisa com o objetivo de analisar a proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência, além de mostrar a necessidade de um desenvolvimento na efetivação desses direitos. Para tanto, o autor realiza uma investigação da evolução constitucional brasileira no campo da proteção dos portadores de deficiência e destaca a necessidade de multiplicidade de enfoques em estudos sobre as PNE.

Glat, Magalhães & Carneiro (1998) destacam que a noção de Educação e Sociedade Inclusiva está ancorada nas lutas da sociedade civil pelos direitos sociais básicos e nos progressos científicos e tecnológicos.

Por sua vez, Sant'Anna (2005) conduziu estudo para investigar as concepções de professores e diretores de escolas públicas do ensino fundamental paulista sobre a inclusão escolar. Os resultados apontaram que as principais dificuldades referiram-se à falta de formação especializada e de apoio técnico no trabalho com alunos inseridos nas classes regulares. Ao final, a pesquisa destaca vários aspectos necessários à efetivação da proposta inclusiva, entre eles: a necessidade de orientação por equipe multidisciplinar, a formação continuada, infra-estrutura e recursos pedagógicos adequados, experiência prévia junto a alunos com necessidades especiais, atitude positiva dos agentes, além de apoio da família e da comunidade.

Como se vê, é amplo o espectro de mecanismos e dispositivos legais voltados para a inclusão das pessoas com necessidades especiais. No entanto, o conhecimento e domínio destes instrumentos por parte dos profissionais do direito ainda precisa ser intensificado. As possíveis dificuldades que estes profissionais enfrentam no atendimento das demandas de PNEs com relação aos seus direitos parecem ser advindas de lacunas - ou do que se supõe ser - presentes em sua formação profissional.

Ao compulsarmos a literatura da área não identificamos nenhuma pesquisa com a temática proposta nesta dissertação. Trabalhos recentes desenvolvidos no âmbito da pós-graduação em Educação Especial voltados para a auto-advocacia² de pessoas com necessidades especiais foram objeto de pesquisa (NEVES, 2000; 2005).

Outras publicações, caracterizadas como materiais instrucionais – “cartilha” ou “manuais” - sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais, elaborados por entidades como a PUC-MG (GODOY, 2000) e pela OAB-SP (XAVIER e OLIVEIRA, 2006), apesar de cumprirem um importante papel na divulgação destes direitos não se caracterizam como pesquisas científicas.

2.1 A legislação direcionada às pessoas com necessidades especiais

Como já mencionado, esta legislação é muito ampla, sendo freqüentemente complementada com a finalidade de atender as necessidades advindas da evolução da sociedade.

Neste sentido, muitos países estão complementando sua legislação na busca de maior igualdade e efetivação da inclusão tão comentada na atualidade, como ocorreu em 2006, em Nova York, onde a Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiências assinou o primeiro tratado internacional do século XXI, que tem como objetivo melhorar a vida da população com necessidades especiais, obrigando os Estados a desenvolverem formas diferentes de pensar sobre deficiência, disse o diretor da comissão, o embaixador Don MacKay, da Nova Zelândia (BBC, 2008).

Neste capítulo, serão apresentadas diversas normas direcionadas às PNEs, porém sem o intuito de esgotar o assunto, tendo em vista as inúmeras normas existentes,

² AUTO-ADVOCACIA deve ser entendida como o envolvimento da própria pessoa na defesa de seus direitos e na busca pela satisfação de suas necessidades (NEVES, 2000).

seja a nível nacional ou internacional.

Com a finalidade de delimitarmos as normas a serem comentadas, serão abordadas as constantes no site da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (ORDEM, 2007), considerando-se que esta pesquisa investiga as necessidades informacionais destes profissionais.

De acordo com a justificativa acima, a Ordem dos Advogados do Brasil possui a “Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência”, a qual disponibiliza no próprio site uma coletânea da legislação direcionada às PNEs, que será também alvo de nosso estudo.

Assim, serão apresentadas a seguir as normas constantes no site acima comentado, bem como, em alguns momentos, serão acrescentadas pela pesquisadora algumas outras consideradas também importantes, sem o desmerecimento das restantes, uma vez que sem dúvidas todas foram de fundamental importância na história das PNEs.

2.2 Normas Internacionais

Os direitos das PNEs vêm sendo reconhecidos mundialmente, existindo um crescente número de normas com a finalidade de se garantir esses direitos. Pode-se dizer que foi a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1948, que a preocupação com a garantia dos direitos das PNEs começou a ganhar forças, sendo seguida pela edição de várias outras normas com a mesma finalidade (ARAÚJO, 2006).

O ordenamento jurídico brasileiro respeita as normas internacionais quanto aos direitos das PNEs, uma vez que segue os princípios da prevalência dos direitos humanos e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, como determina a Constituição.

Seguindo a proposta apresentada, serão comentadas normas citadas pelo site da OAB, as quais, no âmbito internacional, são apenas três:

- Declaração do Deficiente Mental (1971);
- Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1975);
- Convenção das Leis de Trabalho (1983).

Segundo a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 09 de dezembro de 1975, as

PNEs têm o direito à dignidade humana, não importando qual a origem, natureza ou gravidade de sua deficiência, com os mesmos direitos civis e políticos que os outros seres humanos. Nesta Declaração são garantidos vários direitos fundamentais, os quais devem ser gozados por qualquer pessoa, independente de possuir algum tipo de deficiência.

Ainda neste documento, em seu último artigo, está garantido um direito alvo de questionamento nesta pesquisa, o qual diz respeito ao direito de todas as PNEs, suas famílias e comunidades serem plenamente informadas sobre os direitos garantidos nesta Declaração, uma vez que é de conhecimento do legislador que apenas assim será possível exigir-se seu cumprimento.

A Convenção das Leis do Trabalho (Convenção 159), segundo documento constante na legislação internacional apresentada no site da OAB, foi convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho e realizada em primeiro de junho de 1983. Este documento dispõe sobre a Reabilitação profissional e emprego das PNEs, baseado no princípio de igualdade de oportunidades entre os trabalhadores com necessidades especiais e trabalhadores em geral.

Em seu artigo primeiro, a Convenção define "pessoa deficiente" como toda pessoa que tenha reduzida substancialmente sua capacidade para obter e conservar um emprego adequado e de neste progredir devido a uma deficiência devidamente comprovada.

De acordo com esta Convenção, cada País Membro poderá implantar sua política nacional sobre reabilitação profissional e emprego de PNEs de acordo com a realidade vivida em cada país, suas condições e possibilidades.

O terceiro documento internacional apresentado pela OAB trata-se da Declaração do Deficiente Mental, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de dezembro de 1971, segundo a qual o deficiente mental deve gozar os mesmos direitos dos demais seres humanos, sempre que possível, como por exemplo: recebendo assistência médica, educação adequada, e residir com a família.

Embora sejam apresentados apenas estes três documentos internacionais pela "Comissão dos Direitos das Pessoas com deficiência" da OAB, existem vários outros, porém os temas abordados sempre se referem a questões relativas ao preconceito, ao trabalho e à igualdade de direitos, dos quais podemos citar:

- Programa de Ação Mundial Para as Pessoas Portadoras de Deficiência (1982);

- A Declaração de Salamanca Sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial (1994);
- Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação (2001);
- Declaração Internacional de Montreal Sobre inclusão (2001);

É possível que a escolha destes documentos por esta Comissão tenha se dado pelo fato de serem mais especificamente direcionados às PNEs, o que não significa que outros documento menos específicos tenham sido menos importantes para as PNEs.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, em 10/12/48, foi um grande marco na história das PNEs, como já mencionado acima, desencadeando a criação de várias outras normas mais específicas para a defesa dos direitos das PNEs.

2.3 Legislação Nacional

Foi seguindo a tendência mundial de defesa dos direitos das PNEs, que o Brasil empenhou-se em criar sua própria legislação, porém de acordo com a legislação internacional vigente.

Os direitos das PNEs têm grande espaço em nossa legislação, sendo considerada uma das legislações mais avançadas do mundo, o que foi confirmado por um relatório divulgado em novembro de 2007 em Nova York, realizado conjuntamente pela Rede Internacional de Deficientes e pelo Centro de Reabilitação Internacional (BENEVIDES, 2008).

Ainda de acordo com este mesmo relatório, o Brasil tem uma “legislação modelo”, garantindo proteção legal, educação, oportunidades de emprego, acessibilidade, saúde, moradia e comunicação às PNEs, o que lhe garantiu o primeiro lugar do ranking entre os 24 países das Américas, quanto à garantia de proteção e tratamento adequados para as PNEs, direitos estes garantidos por apenas cinco desses países.

A Constituição Federativa do Brasil (1988) tem entre suas garantias às PNEs a ajuda financeira, integração social e assistência educacional, proibição de discriminação no trabalho, estabelecimento de cotas para deficientes no funcionalismo público e obrigação de criação de acesso facilitado a prédios e transporte público.

Além das garantias constitucionais, nossa legislação infraconstitucional também é bastante abrangente quanto aos direitos das PNEs, existindo normas que emanam dos Estados-membros e dos Municípios, porém no presente trabalho serão apresentadas as normas internacionais, as normas federais, as normas do estado de São Paulo e do município de São Carlos/SP, por ser o município onde se desenvolve a presente pesquisa.

2.4 Legislação Constitucional Federal

Desde a Constituição Federal de 1934, em seu artigo 138, as PNEs recebiam, ainda que timidamente, alguma atenção, onde se previa a criação de serviços especializados para oferecer “amparo aos desvalidos”, atenção esta que não foi aprimorada na Constituição de 1937.

Foi na Constituição de 1946, em seu artigo 157, inciso XVI, que foi instituído o direito à previdência ao “trabalhador inválido”, mantido pela Constituição de 1967, que alterada pela emenda 1/69, determinou que lei especial dispusesse sobre a educação dos excepcionais. Porém, emenda mais significativa ocorreu em 1978, quando a emenda nº 12 garantiu melhoria nas condições sociais e econômicas das PNEs. (NIESS, 2003).

Embora todas as Constituições apresentadas representem avanço quanto à garantia dos direitos das PNEs, foi na Constituição Federal Brasileira promulgada em 1988 que estes direitos receberam maior atenção, sendo marcada pelos princípios da igualdade entre todas as pessoas, independente de possuir algum tipo de deficiência, como dispõe seu o 5º caput:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1998)

É também neste sentido o seu artigo 7º, inciso XXXI, onde se proíbe qualquer ato discriminatório, seja quanto a salários, ou a critérios para admissão de trabalhador com necessidades especiais, assegurando-se a igualdade de oportunidades e, conseqüentemente impedindo a concessão de privilégios a alguns em detrimento de

outros.

O princípio de igualdade, base de nossa Constituição Federal não apenas impede que seja conferido tratamento desigual aos iguais, como também impõe tratamento diferenciado entre os desiguais, visando a redução das desigualdades estabelecidas.

Este caráter de proteção garantido pelo legislador constituinte baseia-se no fundamento de que a nação deve promover a dignidade da pessoa humana e garantir o exercício da cidadania, evitando-se que haja desigualdade social, preconceito ou discriminação, concedendo a todos, sem a exclusão das PNEs, os direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança e à previdência social.

A proteção e garantia dos direitos das PNEs deve ser garantido não apenas pela União, mas também pelos Estados, Distrito Federal e municípios, assegurando, por exemplo:

- a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as PNEs,
- a aposentadoria por invalidez permanente, a assistência social aos necessitados, com a garantia de um salário mínimo às PNEs que não puderem prover seu próprio sustento;
- atendimento educacional especializado às PNEs;
- a adaptação dos logradouros, edifícios e transportes públicos às condições de utilização pelas PNEs;
- a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as PNEs;
- a facilitação o acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Como restou demonstrado, a legislação constitucional brasileira é bastante abrangente quanto aos direitos das PNEs, sendo este um dos motivos que qualifica o Brasil como um dos países mais avançados quanto a legislação que garante tais direitos.

Porém, para complementar o disposto na Constituição Federal, também a legislação infraconstitucional dispõe sobre o assunto.

2.5 Legislação Infraconstitucional Federal

Como já mencionado, a legislação brasileira é muito ampla quanto aos direitos das PNE, motivo pelo qual a presente pesquisa se baseará em normas infraconstitucionais disponibilizadas no site da OAB/SP, estas são consideradas as mais significativas para a garantia dos direitos das PNEs, segundo sua “Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência” (ORDEM, 2007).

Entre estas normas infraconstitucionais constantes no site mencionado serão apresentadas apenas alguns exemplos, tendo em vista a inviabilidade de descrevê-las na íntegra. Assim, merecem destaque as seguintes normas:

LEI Nº 4.737, de 15 de julho de 1965: Dispõe sobre a facilitação do voto do portador de deficiência visual, e o dever dos juízes eleitorais indicarem aos deficientes físicos os locais de mais fácil acesso para a votação.

LEI 7.405, de 12 de novembro de 1985: Dispõe "É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Internacional de Acesso, em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, e em todos os serviços que forem postos à disposição ou que possibilitem o seu uso".

LEI Nº 8.899 de 29 de junho de 1994: Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

LEI nº 10.048, de 8 de novembro de 2000: Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre elas as PNEs.

LEI nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000: Dispõe sobre a garantia de acessibilidade às PNEs com mobilidade reduzida.

Também compondo as normas infraconstitucionais federais, devem ser mencionadas as normas dirigidas aos direitos trabalhistas das PNEs, com a finalidade de demonstrar-se que também neste aspecto a legislação brasileira é bastante ampla.

A Constituição Federal de 1988, por meio das leis 7.853/89 e 8.213/91, trouxe normas protetoras, garantias de integração e reserva de mercado de trabalho para as PNEs em organizações de administração pública e do setor privado. Porém estas

normas, apesar de muito importantes, não são as únicas destinadas ao assunto, como exemplo podemos citar:

LEI Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: Assegura às PNEs o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

DECRETO Nº 129, de 22 de maio de 1991: Promulga a Convenção nº 159, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes.

PORTARIA Nº 4.677 de 29 de julho de 1998: Determina que as empresas com cem ou mais empregados será obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou PNEs, na seguinte proporção: I - até 200 empregados - 2%; II - de 201 a 500 empregados - 3% ; III - de 501 a 1000 empregados - 4% ; IV - mais de 1000 empregados - 5% ;

§ 1º Consideram-se beneficiários reabilitados todos os segurados e dependentes vinculados ao Regime da Previdência Social - RGPS, submetidos a processo de reabilitação profissional desenvolvido ou homologado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º consideram-se pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, aquelas não vinculadas ao RGPS, que tenham submetido a processo de habilitação profissional desenvolvido pelo INSS ou por entidade reconhecida legalmente para este fim.

2.6 Legislação do Estado de São Paulo

No Estado de São Paulo há um órgão responsável pela elaboração de políticas públicas em favor das PNEs, o Conselho Estadual dos Assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência. Porém, segundo o “Jornal da Boa Notícia” (CEAPPD, 2008), publicado em 27 de março de 2008, o Estado de São Paulo terá uma Secretaria para PNEs, seguindo exemplo da existente na cidade de São Paulo.

Esta Secretaria direcionada às PNEs estenderá os projetos já implantados na capital a outros municípios, como, por exemplo, as calçadas adaptadas para cadeirantes, entre outros, impondo aos municípios metas a serem cumpridas e implantação de programas de capacitação profissional.

A Constituição do Estado de São Paulo possui vários artigos voltados aos direitos das PNEs, direitos estes referentes à saúde, educação, transporte e lazer entre outros, porém estes direitos estão constantemente sendo complementados pelas normas estaduais, que visam sanar possíveis dúvidas, ou garantir algo ainda não abordado pelas normas vigentes.

Assim, demonstra-se que o Estado de São Paulo segue o movimento mundial de inclusão, realizando adaptações em sua legislação para melhor garantia dos direitos das PNEs.

Entre as diversas normas estaduais, merecem destaque:

LEI Complementar nº 666, de 26 de novembro de 1999: autoriza o poder público a conceder isenção de tarifas de transporte às PNEs;

LEI nº 9.167, de 18 de maio de 1995: cria o Programa Estadual de Educação Especial, direcionado ao atendimento educacional das PNEs;

LEI Nº 5.500, de 31 de dezembro de 1986: dá nova redação ao artigo 1º da Lei 3.710, de 04 de janeiro de 1983, que estabelece condições para acesso aos edifícios públicos pelos deficientes físicos.

LEI Nº 7.466, de 1º de agosto de 1991: dispõe sobre atendimento prioritário a idosos, portadores de deficiência e gestantes.

LEI Nº 10.779, de 9 de março de 2001: obriga os "shopping centers" e estabelecimentos similares, em todo o Estado, a fornecer cadeiras de rodas para pessoas portadoras de deficiência e para idosos.

LEI nº 10.784, de 16 de abril de 2001: dispõe sobre o ingresso e permanência de cães-guia em locais públicos e privados.

DECRETO Nº 34.919, de 06 de maio de 1992: autoriza a Secretaria da Educação a celebrar convênio com Instituições Particulares que mantenham ensino fundamental, na modalidade especial.

LEI Nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989: dispõe sobre o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores (IPVA), isentando do imposto os veículos especialmente adaptados, de propriedade de deficientes físicos.

DECRETO nº25.087 de 28 de abril de 1986: dispõe sobre medida para assegurar às pessoas deficientes condições adequadas de participação nos concursos públicos e processos seletivos.

Estes são apenas alguns exemplos de normas com a finalidade de garantia dos direitos das PNEs, existindo diversas outras, também importantes, mas que não puderam ser comentadas face à extensão que tomaria o presente trabalho para citá-las em sua totalidade.

2.7 Legislação do município de São Carlos

A legislação da cidade de São Carlos, também seguindo o movimento mundial de garantia dos direitos das PNEs, editou leis com este objetivo de garantir tais direito, sendo a primeira delas publicada em 1968, no mandato do prefeito Antonio Massei. Esta Lei municipal criou três classes junto aos parques de recreação infantil ou escolas existentes no Município, destinadas as crianças com deficiência mentais e crianças surdas e mudas.

Em 1976 foi publicada a Lei 7602, a qual criou junto ao Departamento de Educação e Cultura, uma escola integrada para alunos deficientes visuais, crianças cegas e para alunos “lentos recuperáveis”.

A Lei 9104, publicada em 1984, destinou um crédito de Cr\$ 3.600.000,00 ao atendimento das despesas com transporte de alunos deficientes visuais.

A obrigatoriedade de "guichê especial", em estabelecimentos bancários e outros congêneres, destinado ao atendimento exclusivo de mulheres grávidas ou portadores de crianças de colo, deficientes físicos, e maiores de 65 anos de idade, também foi matéria da legislação municipal, que garantiu tais direitos por meio da lei 10476, em 1991.

Em 1994 a Associação de Deficientes de São Carlos foi declarada utilidade pública com a publicação da Lei 10803 no mandato do então prefeito Rubens Massucio Rubinho.

A criação de Oficinas Abertas de Trabalho, para ensino e profissionalização de deficientes físicos, visuais e auditivos foi uma das mais recentes leis municipais voltadas às PNEs, publicada em 2003.

Este foi um breve relato da evolução dos direitos das PNEs dentro da legislação municipal, o que demonstra que não apenas a legislação federal dedica grande parte de suas normas às PNEs, mas que esta preocupação se faz presentes também na legislação estadual e municipal.

Com relação aos programas e serviços no campo da Educação Especial no município de São Carlos a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, apresenta políticas públicas na área. Estas estão explicitadas em dois campos: Educação Especial e Educação Inclusiva (PORTAL DO CIDADÃO, 2009). No que tange à Educação Especial as metas do município são:

Proporcionar ao estudante com deficiência acesso ao conhecimento na sala regular; proporcionar ao estudante com deficiência a oportunidade de frequentar a escola do seu bairro;

Que o estudante com deficiência tenha a mesma oportunidade ao reforço escolar quando apresentar alguma dificuldade em relação aos conteúdos escolares, assim como os demais estudantes; quando necessitar de Atendimento Educacional Especializado (que é diferente do reforço escolar), este será oferecido preferencialmente na escola em que estuda. (PORTAL DO CIDADÃO, 2009)

Além disto, informa-se que o Atendimento Educacional Especializado - Rede Municipal de Ensino é realizado nas Salas de Recursos por professores de educação especial, capacitados para atender estudante com deficiência visual (baixa visão e cegueira), com deficiência auditiva ou com surdez, com deficiência física neuro-motora e dificuldade de comunicação, ou com deficiência mental. É oferecido no período contrário à frequência do estudante no ensino regular. Consiste em atendimento especializado, que não é ensino de conteúdos ou alfabetização. No caso de estudantes com deficiência visual, por exemplo, nas salas de recursos os professores de educação especial ensinam o Sistema Braille, o uso do Soroban, da Reglete e Punção, Orientação e Mobilidade etc, promovendo a acessibilidade aos conteúdos a serem aprendidos nas salas comuns do ensino regular. Aos estudantes com deficiência mental são oferecidos exercícios que propiciam o desenvolvimento cognitivo. As professoras de Educação Especial oferecem apoio aos professores e demais profissionais das escolas, compondo a equipe. A Rede Municipal de Educação trabalha na perspectiva de que todos na escola compõem uma equipe: os estudantes têm o apoio de todo o corpo de profissionais que se encontra no estabelecimento de ensino. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura defende que os estudantes com deficiência tenham acesso, permanência e todas as oportunidades de ensino nas salas comuns de ensino regular, bem como reforço escolar, atividades físicas artísticas e culturais.³

³ O site também informa que: “Nos últimos anos, a Prefeitura vem aprimorando as políticas públicas no atendimento às necessidades das crianças e adolescentes. São várias as ações e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, notadamente, traz Projetos e Programas que acompanham a intenção deste governo. As diretrizes estão baseadas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), na Convenção de Guatemala e nas orientações da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação (SEESP/MEC), entre outros, visando acesso ao conhecimento e condições arquitetônicas adequadas aos estudantes com deficiência.”.

3 FONTES DE INFORMAÇÃO SOBRE A LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E AS NECESSIDADES INFORMACIONAIS DOS BACHARÉIS.

3.1 A Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB – Seção São Paulo

Segundo a análise bibliográfica que serviu de embasamento para a presente pesquisa, o Brasil é atualmente considerado um dos países mais avançados em termos de legislação direcionada às PNEs, garantindo-lhes os mais diversos direitos em busca de maior igualdade e respeito a estas pessoas, motivo pelo qual tem sido mencionado como exemplo em outros países.

Devido a esta extensa legislação torna-se difícil sua apresentação de forma integral, até mesmo para o profissional do Direito.

Tendo como objetivo principal da pesquisa a identificação das necessidades informacionais dos bacharéis em Direito, a análise da legislação disponibilizada pela OAB torna-se de grande importância, pois podemos conhecer o que esta disponibiliza para seus profissionais em termos de legislação referente ao tema em comento.

Assim, optou-se inicialmente por utilizar como critério para a seleção das normas a serem comentadas as constantes no site da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB, 2007), onde deveriam estar disponibilizadas as principais normas direcionadas às PNEs, selecionadas pela “Comissão Especial dos Direitos das Pessoas com Deficiência”

No entanto, o resultado da consulta ao link desta Comissão resulta nulo em termos de legislação, dando acesso apenas aos nomes dos membros da referida Comissão (presidente, vice-presidente, secretário e um membro).

Em decorrência, optou-se por selecionar como fonte de dados o site da OAB- Seção São Paulo que dá acesso a uma coletânea de normas e dispositivos legais direcionados às PNEs. Além disto, considerou-se que tais fontes disponibilizadas pela OAB – Seção São Paulo atendem ao critério de fidedignidade, uma vez que são apresentadas na íntegra.

É válido, ainda apresentar o escopo desta Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiências (CDPD), conforme descrito no site da OAB – Seção São Paulo. Trata-se de um órgão permanente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, instituído nos termos do artigo 109 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e do Estatuto da OAB (Lei federal n. 8.906 de 24 de julho de 1994).

De acordo com Mazzilli (2008) advogado e membro da referida Comissão, a CDPD da OAB-SP foi instituída para

(...) tornar-se mais um canal de defesa desses direitos fundamentais da pessoa humana, ao lado do Ministério Público, dos demais órgãos do Estado, das entidades não governamentais e, também, ao lado das próprias pessoas portadoras de deficiência, de seus familiares e seus amigos. (MAZZILLI, 2008, p.web).

Segundo seus Estatutos a CDPD funciona junto ao Conselho da Seccional da OAB, tendo como sede as instalações desta na Capital, e dispõe de uma Secretaria e de Grupos de Trabalho. São seus objetivos regimentais:

- a) promover e divulgar o aprimoramento e a defesa do cumprimento das normas e institutos jurídicos pertinentes às pessoas com deficiência;
- b) estudar e propor medidas que objetivem o bem-estar das pessoas com deficiência;
- c) propor medidas destinadas a aprimorar a acessibilidade dos prédios públicos e proximidades;
- d) promover intercâmbio com associações de entidades nacionais e estrangeiras que visem à defesa das pessoas com deficiência;
- e) comparecer às sessões plenárias do Conselho Seccional, tomando ciência dos trabalhos e oferecendo sugestões na forma estatutária;
- f) participar de eventos e congressos que interessem aos seus objetivos;
- h) organizar e desenvolver estudos, conferências, pesquisas e projetos que visem à defesa da pessoa com deficiência;
- i) acompanhar os projetos de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação no Congresso Nacional, na Assembléia Legislativa e nas Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, emitindo pareceres e pronunciamentos, quando for o caso;
- j) acompanhar a jurisprudência que guarde correlação com os problemas das pessoas com deficiência.

l) organizar, anualmente, um concurso de monografias jurídicas pertinentes à área, entre estudantes de direito e profissionais, buscando apoio da lei de incentivo fiscal e cultural. (MAZZILLI, 2008, p.web).

Além disto, a CDPD conta com os seguintes Grupos de Trabalho, que podem ser constituídos em número variável, tantos quantos necessários:

- a) Grupo de Cadastramento - a quem compete levantar dados pertinentes aos advogados com deficiência;
- b) Grupo de Acessibilidade - a quem compete tratar de assuntos ligados ao acesso das pessoas com deficiência em todos os pontos ligados a suas atividades, especialmente em prédios públicos e privados;
- c) Grupo de Igualdade - a quem compete tratar de assuntos referentes à aplicação das regras de isonomia, do ponto de vista material e formal, apontando problemas e propondo soluções;
- d) Grupo de Inclusão Social - a quem compete apreciar problemas e propor soluções referentes ao cumprimento das cotas de emprego a capacitação profissional, buscando o incentivo da contratação de pessoas com deficiência;
- e) Grupo de Defesa e Preservação de Direitos e Interesses - a quem compete tratar de questões voltadas ao preconceito e propor ao setor competente da Seccional da OAB-SP eventual ajuizamento de medidas judiciais, quando cabíveis;
- f) Grupo de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudencial - a quem compete levantar e acompanhar os projetos de lei em trâmite no Poder Legislativo, pertinentes às pessoas com deficiência.

Mazzilli (2008, p.web) também refere que a preocupação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, com as PNEs justifica-se pelo fato de que:

Quando a OAB zela pela observância dos direitos relacionados com as pessoas portadoras de deficiência, está não apenas defendendo garantias fundamentais da própria pessoa portadora de deficiência (seja ela ou não um advogado ou estagiário), como também está zelando por direitos fundamentais de toda a coletividade; desta forma, tal tutela se insere duplamente dentro dos objetivos da entidade (art. 44, I e II, do EOAB).

Na sua visão, o problema da proteção às pessoas portadoras de deficiência tem relevante expressão para toda a sociedade, uma vez que:

Levantamentos recentes feitos pela Organização Mundial da Saúde — OMS apontam que em torno de 10% da população mundial apresenta algum tipo de deficiência, o que significa que um enorme contingente de pessoas sofre de

restrições físicas, mentais ou sensoriais, de natureza permanente ou transitória, que limitam sua capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais à vida diária, sendo sabido que tal deficiência pode ser causada ou agravada pelo ambiente econômico ou social. (MAZZILLI, 2008, p. web)

Além disto, o referido membro da CDPD da OAB – Seção São Paulo menciona que a preocupação em defender os interesses das pessoas portadoras de deficiência vem se acentuando especialmente a partir da atenção que lhes passou a emprestar a Organização das Nações Unidas — ONU a partir das últimas duas décadas. Sendo assim:

A Constituição de 1988 e a legislação infraconstitucional têm tido progressivo cuidado em editar normas protetivas a esse respeito, porque, no fundo, estamos diante do zelo pelo princípio da igualdade: a pessoa portadora de deficiência em nada perde de sua dignidade enquanto pessoa; outrossim, deve-se-lhe reconhecer o direito de atingir todas as potencialidades compatíveis com sua limitação. Assim, cuidar dos problemas de discriminação nos empregos públicos e privados, de integração social, de atendimento educacional e de saúde, de prevenção e de atendimento especializado, de facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos, de eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos, de adaptação de logradouros, edifícios, veículos, transportes etc. — tudo isso e muito mais são providências imprescindíveis para alcançarmos uma sociedade mais justa, que defenda adequadamente seus membros mais fracos, entre os quais um dia estivemos todos nós, e entre os quais, a qualquer momento, poderá ainda voltar a estar qualquer um de nós. (MAZZILLI, 2008, p. web)

3.2 O Guia dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB-SP

O site da CDPD da OAB – Seção São Paulo disponibiliza o *download* gratuito de um “Guia dos Direitos das Pessoas com Deficiência”, o que vem demonstrar as facilidades da internet em disponibilizar informações para os usuários (GUIA, 2006).

A produção e divulgação deste “Guia”, cuja primeira edição é de 2006, são resultado de estudo elaborado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB/SP). A obra foi organizada com o propósito de fomentar o conhecimento e reforçar, aos empresários e à sociedade, o respeito às prerrogativas deste contingente populacional. (GUIA, 2006.)

O “Guia” é composto de três partes: a primeira traz breves comentários sobre a inclusão das pessoas com deficiências e definições sobre os termos utilizados para caracterizar estas pessoas.

Em seguida são apresentados os Direitos e Garantias das Pessoas com Deficiência, que abrangem: a acessibilidade, a saúde e assistência social, a educação, o trabalho, o transporte, a cultura e o lazer e as isenções.

Finalmente, o Guia traz um conjunto de seis anexos contendo: orientações para o trato de pessoas com deficiência, legislação do município e do Estado de São Paulo, legislação federal e normas internacionais, além de apresentar uma bibliografia.

A seguir descrevemos a legislação sobre as PNEs disponível no site da CDPD - OAB-Seção SP.

3.3 A legislação internacional e federal sobre PNEs

O Quadro 2 aponta o conjunto de legislação internacional direcionada às PNEs.

Quadro 2 – Legislação Internacional direcionada às PNEs disponível no site da OAB – Seção São Paulo

		Assuntos
Legislação internacional	Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes	Resolução aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/1975
	Convenção das Leis de Trabalho	Conferência Internacional do Trabalho. Convenção 159. Convenção sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes (01/07/1983)
	Declaração do Deficiente Mental	Proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de dezembro de 1971

Fonte: Site OAB – Seção São Paulo

Com relação à legislação internacional, nota-se que são apresentados no site da CDPD da OAB- Seção São Paulo, apenas três documentos, número este muito pequeno face ao grande número de documentos internacionais referentes às PNEs.

Confrontando estas informações da CDPD da OAB – Seção São Paulo com aquelas disponíveis no site do Sistema de Informações da Coordenadoria Nacional para

Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (SICORDE)⁴ verificamos que além destes 3 documentos internacionais este órgão também disponibiliza mais nove documentos internacionais, conforme descritos no Quadro 3:

Quadro 3 – Documentos internacionais sobre as PNEs

Documento	Assunto
Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação	Aprovado pelo Conselho Permanente da OEA na sessão realizada em 26 de maio de 1999. Reafirma que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano
Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão	Aprovada em 5 de junho de 2001 pelo Congresso Internacional "Sociedade Inclusiva", realizado em Montreal, Quebec, Canadá. Apela aos governos, empregadores e trabalhadores bem como à sociedade civil para que se comprometam com, e desenvolvam, o desenho inclusivo em todos os ambientes, produtos e serviços.
Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial	Proclamada durante a Conferência Mundial de Educação Especial, realizada em outubro de 1994 em Salamanca. Reconhece a necessidade e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino e re-endossa a Estrutura de Ação em Educação Especial, em que, pelo espírito de cujas provisões e recomendações governo e organizações sejam guiados.

⁴ A SICORDE é órgão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH, Presidência da República, com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD/ONU e da Agência Brasileira de Cooperação - ABC, Ministério das Relações Exteriores. (SICORDE, 2008)

Quadro 3 – Documentos internacionais sobre as PNEs (continuação)

Dia Internacional das Pessoas com Deficiência	Adotado na 37ª Sessão Plenária Especial sobre Deficiência da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, realizada em 14 de outubro de 1992. A data escolhida coincide com o dia da adoção do Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência pela Assembléia Geral da ONU, em 1982. As entidades mundiais da área esperam que com a criação do Dia Internacional todos os países passem a comemorar a data, gerando conscientização, compromisso e ações que transformem a situação dos deficientes no mundo. O sucesso da iniciativa vai depender diretamente do envolvimento da comunidade de portadores de deficiência que devem estabelecer estratégias para manter o tema em evidência.
Carta do Terceiro Milênio	Aprovada no dia 9 de setembro de 1999, em Londres, Grã-Bretanha, pela Assembléia Governativa da REHABILITATION INTERNATIONAL. Apela aos Países-Membros para que apoiem a promulgação de uma Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Ratificado pelo Decreto 3956 de 8/10/2001.

Fonte: SICORDE

Estes documentos internacionais descritos no Quadro 3 também são bastante relevantes para o conhecimento dos bacharéis em Direito.

Ainda sobre a legislação federal, o site da OAB apresenta um item denominado “Coletânea”. Neste, existe um subitem chamado “Coletânea da Legislação Federal”, composto por diversas normas, sendo muitas delas repetidas com o item “Legislação”, bem como apresenta leis federais que não estão disponibilizadas no item “Legislação Federal”. Embora esta explicação pareça confusa, ela apenas reflete o que de fato ocorre na organização do site, pois o mesmo problema ocorre com os Decretos disponíveis. O Quadro 4 sintetiza estas Coletâneas.

Quadro 4 – Coletâneas de Legislação

		Assuntos
Coletâneas	Coletânea da Legislação do Estado de São Paulo	Diversos
	Coletânea da Legislação Federal Trabalhista	Consolidação das Leis do Trabalho
	Coletânea da Legislação Federal	Diversos
	Coletânea da Legislação do Município São Paulo	Educação
	Legislação do Município de São Paulo	Cultura e lazer
	Coletânea da Legislação do Município de São Paulo	Saúde
	Coletânea da Legislação do Município de São Paulo	Trabalho
	Coletânea do Município de São Paulo	Transportes
	Coletânea da Legislação Municipal	Acesso e eliminação de barreiras

Fonte: Site OAB – Seção São Paulo

No entanto, encontram-se algumas dificuldades nas consultas a esta legislação visto que no site alguns dispositivos legais direcionados às PNEs estão contidos em normas não específicas para estas pessoas. Notou-se que a legislação federal apresentada no site é bastante extensa, porém apresenta-se de forma confusa, existindo um item “Legislação Federal”, onde estão disponibilizadas 9 leis, sendo que uma delas, com o nome de “Legislação Deficiente”, na verdade é composta de 4 leis distintas.

Sendo este um trabalho que busca avaliar as informações necessárias ao bacharel em Direito, a forma como este site disponibiliza as informações induzirá o usuário a erro pois ao disponibilizar um item “Legislação Federal”, verifica-se que a maioria das Leis federais não é citada neste item, mas sim no item “Coletânea”.

Assim, no que tange á legislação federal, o site disponibiliza um grande número de normas, fornecendo ao seu usuário muitas informações quanto aos direitos das PNEs, porém poderia ser melhor organizado, de forma a facilitar a pesquisa por parte de seus usuários.

O Quadro 5 sintetiza as informações sobre os decretos e legislação disponíveis no site.

Quadro 5 – Decretos e Legislação Federal

		Assuntos
Decretos	Decreto Nº 3298	Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
	Decreto Nº 1744	Regulamenta o benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.
	Decreto Nº 3039	Altera os arts. 30 a 33 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto no 2.173, de 5 de março de 1997, e dá outras providências.
	Decreto Nº 5296	Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
Leis Federais	Legislação Deficiente	Diversos
	Lei nº 10.048	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências
	Lei nº 10.098	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
	Lei nº 9732	Altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
	Lei Federal Nº 7853	Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências
	Lei Federal Nº 8069	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente
	Lei no. 8212	Dispõe Sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências
	Lei Nº 8213 -	Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências
Lei No. 9394	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (Cap. V – Da Educação Especial)	

Fonte: Site OAB – Seção São Paulo

Confrontando esta legislação federal disponível no site da CDPD – OAB Seção São Paulo, com aquela disponível no site da SICORDE, notamos a ausência das seguintes leis, as quais consideramos de relevância para o conhecimento dos bacharéis em direito:

- **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001** - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- **Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002** - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.
- **Lei nº 10.690, de 16/06/2003** - Dá nova redação à Lei no 8.989, de 24/02/1995, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar e dá outras providências.

3.4 Expedientes, Resoluções e Jurisprudência sobre as PNEs

O site da CDPD da OAB Subseção SP também traz mais dois instrumentos legais – um expediente e uma resolução do STJ, úteis para os bacharéis de Direito se informarem a respeito dos direitos das PNEs, conforme discriminado no Quadro 6, a seguir.

Quadro 6 – Expediente e resoluções sobre direitos das PNEs

Artigos/Pareceres	Expediente no. 73, sobre proteção ao trabalhador deficiente, na esfera do serviço público
Resoluções	Resolução no. 2, do STJ, de 25/01/2005, que confere prioridade no julgamento dos processos cuja parte seja pessoa portadora de deficiência, desde que a causa em juízo tenha vínculo com a própria deficiência

Fonte: Site OAB – Seção São Paulo

Além disto, estão disponíveis no site da CDPD – OAB Seção São Paulo, um conjunto de jurisprudência a respeito das PNEs, as quais, em nosso entendimento, são importantes para o conhecimento dos bacharéis de direito. O quadro 7, a seguir, sintetiza esta jurisprudência com indicações dos assuntos a que se referem.

Quadro 7 – Conjunto de Jurisprudências sobre as PNEs

Jurisprudência / Ano de publicação	Assunto(s)
Jurisprudência Concurso Público (2001)	Critério de arredondamento sobre reserva de percentual vagas para candidatos portadores de deficiência física em concursos públicos
Jurisprudência- STJ (2003)	Concurso público. Deficiente físico. Deficiência que não se enquadrava nas hipóteses legais
Jurisprudências STJ (1997)	Deficiente visual. Abuso no preenchimento dos cheques executados por parte do exequente.
Jurisprudência - STJ - 01 (2005)	Violação a disposição literal de lei. Ação que visa a tutela de interesse de portador de deficiência e de idoso
Jurisprudência - STJ - 02 (2005)	Ação penal originária. Denúncia. crime contra portador de deficiência
Jurisprudência - STJ - 03 (2005)	Mandado de segurança - IPI - Aquisição de veículo por portadores de deficiência física - isenção
Jurisprudência - STJ - 04 (2005)	Conflito de competência. ação civil pública cujo objeto é o cumprimento de lei que reserva percentual mínimo de vagas a serem preenchidas, no quadro de pessoal de empresas privadas, por portadores de deficiência física ou pessoas reabilitadas ao trabalho
Jurisprudência - STJ - 05 (2004)	Constitucional. Tributário. IPI. Isenção na compra de automóveis. Deficiente físico impossibilitado de dirigir.
Jurisprudência - STJ - 06 (2002)	Processual civil. Recurso especial. Reexame de prova. Descabimento, ação civil pública, determinação, empresa privada, contratação, deficiente físico, quadro de pessoal, decorrência, inexistência, previsão legal.
Jurisprudência - STJ - 07 (2002)	Execução. Termo de compromisso de ajustamento firmado entre o ministério público e a empresa de transporte coletivo, visando à adaptação de ônibus às pessoas portadoras de deficiência física.
Jurisprudência - STJ - 08 (1999)	Administrativo. Concurso público. Deficiente físico. exame de aptidão física.
Jurisprudência - STJ - 09 (1999)	Concessão de mandado de segurança em favor de deputada estadual portadora de deficiência física para que sejam criadas condições materiais, com a reforma da Tribuna para lhe permitir fácil acesso, de expor, em situação de igualdade com os seus pares, as idéias pretendidas defender, garantindo-lhe o livre exercício do mandato
Jurisprudência - STJ - 10 (1997)	Administrativo. Concurso público, vaga de deficiente físico - obrigatoriedade.
Jurisprudência - STJ - 11 (1997)	Concurso público - deficiente físico - reserva de vagas - obrigatoriedade.
Jurisprudência - STJ - 12 (1996)	Processual civil. Interesses coletivos ou difusos. ação civil pública.

Fonte: Site OAB – Seção São Paulo

3.5 Necessidades informacionais

Não há como desvencilharmos a evolução da sociedade, da necessidade informacional de cada indivíduo, uma vez que a cada dia temos novas descobertas nas mais diversas áreas de nossas vidas, que nos levam a buscar novos conhecimentos.

Juntamente com a evolução da sociedade, cresce também a demanda pelos serviços de informação, onde se evidencia tanto problemas, quanto a busca por possíveis soluções. A Ciência da Informação, atuando neste contexto, busca, de forma interdisciplinar, compreender e oferecer melhores condições para que os usuários da informação não encontrem grandes problemas na realização de suas buscas. (SARACEVIC, 1996).

Jardim e Fonseca (2004) comentam que os estudos de usuários representam uma parte significativa da literatura nos campos da Ciência da Informação, embora novas formas de produção e uso da informação vêm sugerindo críticas às abordagens mais clássicas a respeito. Para os autores, o foco principal de atenção, anteriormente voltado para a identificação do grau de satisfação do usuário dentro do serviço de informação, tem sido direcionado para a identificação de necessidades de informação.

Alguns autores, ao definirem “necessidade informacional” acabam por discordar quanto a sua natureza, onde existe quem defenda que esta necessidade tem caráter psicológico, ocorrendo apenas na mente do indivíduo, sendo descoberta apenas por dedução ou por manifestação do próprio indivíduo. É o que defende Wilson (1981, apud SILVEIRA, 2005), considerando que a necessidade pode surgir por motivos fisiológicos, sociais ou desconhecidos, incluindo-se neste último o desejo por aprovação social, por exemplo.

Contrários a este posicionamento, estão autores que defendem a condição objetiva da necessidade informacional, como condição observável, relacionando a informação com sua finalidade para o indivíduo. Adepto a esta segunda corrente, Derr (1983, apud SILVEIRA, 2005), afirma que o simples fato de não possuir uma informação não implica necessariamente em sua necessidade, bem como o fato de possuí-la não elimina tal necessidade. Para que a necessidade informacional esteja presente é necessário que exista um propósito para a informação almejada, bem como que esta informação auxilie na busca deste propósito. Assim, pode-se dizer que a necessidade informacional realmente existe.

Existem críticas a ambas as correntes, porém por não ser este o objetivo do presente trabalho, estas não serão aprofundadas com o intuito de definir-se qual a mais correta, se é que esta distinção é possível.

3.6 Características das necessidades informacionais

As necessidades informacionais estão geralmente relacionadas ao contexto em que o indivíduo está inserido, sendo a atividade profissional a que mais influencia tais necessidades. Porém, segundo a literatura existem diversas outras variáveis que influenciam e dimensionam as necessidades informacionais, como por exemplo, idade, localização geográfica e urgência da necessidade, entre outras. (SILVEIRA, 2005).

Silva, Ferreira e Borges (2002) mencionam que a caracterização das necessidades de informacionais é um campo clássico da Ciência da Informação, porém não existe consenso sobre a forma mais indicada para caracterizar estas necessidades, talvez por estar este tema inserido na cognição humana.

Ferreira (1997) realizou um estudo de revisão sobre o tema, considerado clássico na área de Ciência da Informação, e apontou que os problemas críticos e generalizáveis no campo do estudo de necessidades e do uso da informação são, entre outros: a) a "falta uniformidade conceitual nas pesquisas", termos como informação, necessidade de informação e uso da informação têm sido utilizados indiscriminadamente; b) a falta de "definições e pressupostos claros para focalizarem variáveis e gerar questões de pesquisa"; c) a "ausência de metodologias específicas, abrangentes e com rigor científico". A autora também menciona que os "usuários agem e expressam suas necessidades a partir da perspectiva do sistema e dos provedores de informação". (Ferreira, 1997, p.5) Além disto, características e atributos que incluem experiência, faixa etária, nível educacional, estilos cognitivos e orientação individual são fatores importantes como influenciadores das necessidades de informação dos usuários. Deste ponto de vista, argumenta Ferreira (1997, p.6) "podemos dizer que o comportamento do usuário e suas preferências também são determinantes para se compreender a necessidade de informação".

Vários tipos de abordagem adotadas nos estudos sobre necessidades de informação podem ser identificadas na literatura da Ciência da Informação, entre elas as abordagens quantitativa e qualitativa, que diferem pela sistemática e forma de tratar o objeto de estudo. Ferreira (1997) menciona que os métodos mais utilizados são o

questionário e a entrevista, embora a literatura apresente outros métodos que permitem a realização de tais estudos, como: a) a técnica de Delfos, quando grupos de especialistas analisam a questão de forma interativa e anônima; b) a observação, que pode ser espontânea não-estruturada, participante não-sistemática e observação sistemática; c) a análise documentária, que compreende análise de conteúdo, análise de citações e documentária.

Por sua vez, Garcez e Rados (2002, p.16) argumentam que a necessidade de informação é caracterizada pela “busca de conhecimentos que preencham uma lacuna de informação, essenciais para o suporte às atividades de ensino, pesquisa e mesmo profissional”. Em direção ao atendimento destas necessidades, os autores recomendam que é necessário “identificar as necessidades dos usuários, quais sejam: tema e motivação”. Com base nestas necessidades informacionais, “o provedor de serviços, mediante pesquisas junto aos usuários, poderá projetar modelos de atendimento de acordo com suas expectativas, isto é, o que o usuário espera em termos de bens e serviços”.

Algumas necessidades informacionais são características de determinadas profissões enquanto usuários da informação, como ocorrem, por exemplo, com advogados que possuem necessidades recorrentes em seus prévios atendimentos, as quais diferem dos médicos, por exemplo, que necessitam de informações mais complexas e variáveis. Porém estas características não são excludentes, podendo, por exemplo, existir necessidade urgente e de grande importância, como também necessidade complexa sem grande urgência, e assim por diante, porém sempre interferindo no comportamento e na busca pela informação. (SILVEIRA, 2005).

3.7 Comportamento e busca informacional

Crespo (2005) argumenta que os estudos de comportamento informacional são de interesse de várias áreas, entre elas a Psicologia e a Comunicação Científica; podem, também, serem aplicados a diversos grupos e abrangem aspectos como “a necessidade de informação, o modo como os indivíduos usam a informação, os fatores internos e externos que influenciam o processo, entre outros” (p.25).

O comportamento informacional segundo Davenport (1998) se refere à forma como os indivíduos “trabalham” com a informação, ou seja, a forma como busca, usa,

altera, troca ou acumula as informações, sendo de suma importância a consideração do indivíduo que fará uso desta informação ao estudá-la, uma vez que o comportamento informacional refere-se a atitudes do indivíduo.

Neste mesmo sentido Wilson (2000 apud SILVEIRA, 2005), entende como comportamento informacional a busca do ser humano pela informação por meio das fontes e canais de informação, bem como o uso desta informação.

Ainda segundo o mesmo autor, esta busca pela informação pode ocorrer de forma passiva ou ativa, devendo ser entendido como comunicação passiva aquela que é transmitida ao público sem intenção específica, como por exemplo, comerciais de TV. Já a busca informacional representa o oposto da recepção passiva da informação, pois neste caso a busca pela informação é intencional, com o intuito de satisfazer-se um objetivo. Isto faz com que o indivíduo busque os meios de informação que entenda serem os mais adequados, podendo valer-se inclusive da troca interpessoal de informação. (SILVEIRA, 2005).

Crespo (2005, p.26) corrobora a afirmação de Wilson ao afirmar que o comportamento de busca de informação resulta no reconhecimento de alguma necessidade, ou seja, o indivíduo verifica que a informação que possui não corresponde ao que precisa e, então, age para satisfazer tal necessidade.

Outro aspecto relacionado ao comportamento de busca de informação refere-se ao direcionamento das ações realizadas pelos indivíduos que procuram localizar a informação que necessitam. De acordo com Marchionini (apud Crespo, 2005, p. 27) os estágios deste processo envolvem, entre outros, aspectos relacionados aos sentimentos que motivam os indivíduos, a sua percepção a respeito da questão que precisam pesquisar. Estes estágios são os seguintes:

- a) reconhecimento e aceitação do problema de informação; b) definição e entendimento do problema; c) seleção das fontes de informação; d) formulação da pergunta; e) execução da pesquisa; f) verificação dos resultados; g) extração de informação. (Crespo, 2005, p.27)

3.8 Fatores que influenciam a busca informacional

A busca informacional é inevitavelmente influenciada por dois fatores: as fontes onde esta informação é buscada, e o conhecimento desta informação.

Como relatado por Silveira (2005), o local onde a informação será buscada depende do profissional e de características da informação que se busca, sendo mais utilizados os livros, os colegas, a biblioteca e a experiência daquele que busca a informação.

Ainda segundo a mesma autora, o conhecimento referente à informação que se busca, bem como o conhecimento dos meios disponíveis para isto, é de fundamental importância para o sucesso da busca.

Os valores e crenças de uma sociedade influenciam a vida dos indivíduos que a compõem em todas as áreas, o que não é diferente na busca pela informação, onde as culturas funcionam como um filtro da informação chamando a atenção dos indivíduos para determinados aspectos. Neste sentido Choo (1998), enfatiza que a cultura informacional dirige a atenção dos membros da sociedade, fazendo com que alguns dados sejam considerados e outros ignorados, determinando a forma de coleta, de distribuição e do uso das informações.

Para que se estimule a cultura informacional Davenport (1998), elenca algumas ações que podem contribuir para sua efetivação, como, por exemplo, comunicar que a informação é valiosa, identificar as competências informacionais necessárias e, atribuir responsabilidades pelo comportamento informacional.

Crespo (2005, p.27) também refere que vários fatores envolvem o comportamento informacional e auxiliam ou não o indivíduo a suprir suas necessidades informacionais, constituindo o que Wilson (apud Crespo, 2005) denominou de “barreiras”. Apoiada neste conceito de “barreiras” que podem interferir no comportamento de busca e uso da informação, a autora enumera as seguintes: as pessoais, as interpessoais e as do ambiente nos quais os indivíduos estão inseridos. Na visão de Crespo (2005, p.27):

Estas barreiras demonstram que não depende somente da execução da busca para que sejam atendidas as necessidades de informação, pois a interferência desses outros fatores pode acarretar que as mesmas não sejam satisfeitas ou que sejam realizadas após um longo período. Com

isso, o processo de busca e uso poderá ser efetuado parcialmente ou não acontecer, ou, ainda, novos elementos, não identificados anteriormente, podem ser visualizados pelo usuário.

Além disto, Crespo (2005, p.29) comenta que os avanços tecnológicos incorporados às tecnologias da informação e comunicação provocaram novos impactos no comportamento informacional de usuários da informação, que passaram a buscar informações em fontes eletrônicas.

O comportamento de busca e uso da informação é uma tarefa complexa para a qual concorrem vários fatores, entre eles o direcionamento que a área do conhecimento dá a suas pesquisas, a atividade exercida pelo usuário e a etapa da vida profissional que este se encontra (Crespo, 2005, p.31).

3.9 A busca de informação na área do Direito

Estudos de usuários são freqüentes no campo da Biblioteconomia e Ciência da Informação, mas na área do Direito a literatura ainda é escassa.

Um exemplo é a pesquisa de Barbosa (1997), realizada junto a 112 profissionais diversificados que buscou identificar, dentre outros aspectos de seu comportamento informacional, a intensidade com que obtêm acesso a informações provenientes dos ambientes externo e interno de suas organizações. A pesquisa identificou também os meios pelos quais essas informações são obtidas. Segundo o autor, os dados demonstram que “as informações externas mais frequentemente obtidas por esses profissionais, em geral por intermédio de veículos de comunicação de massa, são aquelas referentes à política econômica governamental, economia nacional e mercado financeiro” (Barbosa, 1997, p.5). Entre os profissionais que compuseram esta amostra nenhum era bacharel em direito.

Outra pesquisa, levada a cabo por Fullin (2006), analisou do ponto de vista dos advogados a necessidade de um profissional da informação para gerir as informações dentro de escritórios de advocacia, de modo a agilizar a tarefa de pesquisa, manutenção e controle dessas informações e otimizar o trabalho dos advogados.

A necessidade de colocar a informação ao alcance dos advogados, quando e onde for necessário e, por outro lado, com o aumento do volume de publicações na área do Direito, além das constantes mudanças na legislação brasileira foi assinalada por Rezende (2000).

Para a autora, torna-se difícil, sem a ajuda da informática, gerenciar, disseminar e recuperar toda esta informação em tempo hábil. Em seu ponto de vista, a informática representa fator fundamental no processo de recuperação da informação, e a cada momento surgem novas tecnologias que permitem uma interação direta entre usuários e sistemas.

Rezende (2000, p.53) ainda comenta que “a comodidade em se possuir informação sempre em mão faz com que o advogado possa argumentar com mais eficácia nas decisões a serem tomadas”.

Outros recursos tecnológicos bastante utilizados pelos advogados são os CD-ROMs, os bancos de dados *on line* e os *websites* da área de Direito. Os primeiros compilam matérias relacionadas à doutrina, à jurisprudência e à legislação, enquanto que os bancos de dados *on line* – a maioria deles é acessível por meio de assinaturas pagas – disponibilizam informações na maioria das áreas do Direito, propiciando acesso a fontes de informação jurídica e recursos que facilitam a busca. Por sua vez, os *websites* na área de Direito são bastante comuns na rede mundial de computadores, oferecendo desde legislação compilada até “estudos de casos” em diversas especialidades jurídicas. No entanto, o seu uso requer uma avaliação prévia do usuário quanto à fidedignidade e atualidade das fontes oferecidas.

Silveira e Ferreira (1996) comentam que três tipos de informação merecem destaque na área do Direito: a doutrina, referente a monografias e estudos sobre a ciência do Direito; a legislação, que abrange atos normativos, leis, decretos, portarias, etc.; e a jurisprudência, composta por decisões de juízes e tribunais. Estas autoras realizam uma pesquisa sobre o uso das tecnologias de acesso à informação na área do Direito do Trabalho, apontando as diferenças de comportamento informacional entre advogados e estudantes de advocacia no uso desta informação.

Passos (2002) descreveu o processo legislativo brasileiro e identificou o papel da consultoria legislativa e suas necessidades de informação e as principais fontes para supri-la.

Ohira e Oliveira (1997) realizaram pesquisa que objetivou verificar como as bibliotecas especializadas na área jurídica de Florianópolis utilizam os recursos das tecnologias de informação. Os sujeitos da pesquisa não foram os usuários da biblioteca, mas sim dez profissionais de biblioteconomia, membros do Grupo de Bibliotecários em Informação e Documentação Jurídica de Santa Catarina. Os aspectos investigados relacionaram-se à caracterização da biblioteca, a organização do acervo, a utilização de

softwares e as bases de dados desenvolvidas na biblioteca; o acesso às bases de dados, os recursos humanos e os usuários e os serviços e produtos de informação da biblioteca. Os resultados permitiram um maior conhecimento das atividades e serviços desenvolvidos, nível de utilização e dificuldades encontradas no uso destas tecnologias pelos profissionais da informação.

PARTE 2

DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta parte da dissertação compõe-se de dois capítulos nos quais são apresentados e analisados os dados obtidos durante a realização da pesquisa. O capítulo 4 apresenta o resultado do levantamento referente à formação acadêmica do bacharel em Direito, suas Diretrizes e conteúdo curricular. Já o capítulo 5 apresenta os resultados obtidos sobre as grades curriculares dos cursos de Direito do Estado de São Paulo, e propõe uma disciplina sobre o direito das PNEs direcionada ao curso de Direito.

Foram utilizados para isto, quadros, tabelas e gráficos, com o objetivo de uma melhor visualização e compreensão dos resultados apresentados, sempre no intuito de atender ao principal objetivo desta pesquisa, qual seja identificar a existência de necessidades informacionais dos bacharéis em Direito, no que se refere aos direitos das PNEs.

4 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

4.1 A criação dos cursos de Direito no Brasil e suas diretrizes curriculares

Os primeiros cursos de Direito, no Brasil, foram criados em 1827, simultaneamente em São Paulo e Olinda, tendo por finalidade capacitar bacharéis para formação do corpo de funcionários públicos da administração imperial, assim como políticos, magistrados e advogados (CUNHA, 1983).

Neste mesmo sentido dispõe Rodrigues (1993):

A criação dos cursos jurídicos no Brasil foi uma opção política e tinha funções básicas: a) sistematizar a ideologia político-jurídica do liberalismo, com a finalidade de promover a integração ideológica do estado nacional projetado pelas elites; b) a formação da burocracia encarregada de operacionalizar esta ideologia, para a gestão do estado nacional. (RODRIGUES, 1993, P.13)

Assim, tendo sido criado com estes objetivos, o curso de Direito no Brasil não oferecia ao estudante o desenvolvimento de uma visão crítica da legislação e do Estado, tendo o ensino direcionado à homogeneização da ideologia das classes dominantes e dos interesses estatais (RODRIGUES, 1993).

Este fato, de estarem os cursos de Direito mais voltados a atender os interesses do Estado do que as necessidades da sociedade, faz do curso de Direito, desde o início, um curso elitista, como confirma Bastos (1998):

(...) no Brasil, a ausência de uma sociedade civil juridicamente organizada deve-se, entre outros fatores, ao processo de formação acadêmica dos advogados, predominantemente voltado para atender a objetivos e interesses do Estado e determinado por uma percepção acentuadamente dogmática da aplicação do Direito (BASTOS, 1998, p. 292).

Para este estudioso, nunca se formaram profissionais interessados no exercício de pensar o direito, mas de aplicar uma ordem emanada do Estado, caracterizada na lei. Mesmo com a Proclamação da República, quando os cursos passaram a ser freqüentados pela classe média urbana, eles não perderam seu caráter tradicionalista e elitista, mantendo-se inalterados ainda por um extenso período.

Se o foco das discussões sobre o ensino jurídico anteriormente era quanto a finalidade social e institucional, ou seja, formar bacharéis, não propriamente magistrados, mas, principalmente, a elite administrativa, com o advento da República, ocorreram algumas alterações, sem que se abandonasse o ideal anterior, dando às faculdades uma função mais profissionalizante, típica da perspectiva positivista da República e desenvolvendo um curso predominantemente voltado para a formação de advogados e militantes da atividade forense: advogados, magistrados e promotores. Em 1930 o bacharelismo cedia à profissão do advogado, quando passa a considerar a advocacia como profissão autônoma, limitando seu exercício a quem tem diploma. Neste contexto é também criada a Ordem dos advogados do Brasil (PERINI,2005).

Diversas reformas e modificações curriculares já vinham sendo feitas desde a Carta de 1937, sem que se mudasse o ideário centrado no caráter profissionalizante no Direito. No que diz respeito ao currículo, pode-se dizer que permaneceu a idéia de um currículo único e rígido para todos os cursos de Direito do país, de 1827 a 1962, quando se passou, pela primeira vez, para a nova concepção de “currículo mínimo”, na forma prevista na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 4.024/61. Apesar do estímulo da flexibilização que permitiu que se constituíssem currículos plenos mais próximos aos reclamos regionais, o que se observou no Brasil é que o currículo de Direito se manteve rígido, com ênfase tecnicista, própria do início e de do período republicano anterior (PERINI, 2005).

Em 16 de novembro de 1971, o Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura designou, através da Portaria nº 235, uma comissão para proceder à revisão do currículo mínimo do curso de Direito, assegurando às faculdades maior flexibilidade na preparação de seus currículos, estimulando a variedade dos currículos de modo a capacitar o aluno a colaborar eficazmente no processo de transformação social (BEZERRA, 2005).

O modelo de currículos mínimos exigia detalhamento de disciplinas e cargas horárias a serem obrigatoriamente cumpridas, sob pena de não reconhecimento do curso, impossibilitando as instituições de inovarem projetos pedagógicos para atenderem às exigências de diferentes ordens (SESU,2009).

Com a publicação da Lei 9.131, de 24/11/95, em seu art. 9º, § 2º, alínea “c”, foi conferida à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a competência para a elaboração do projeto de Diretrizes Curriculares Nacionais, que

orientam os cursos de graduação, a partir das propostas enviadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação ao Conselho Nacional de Educação, tal como estabelecido no inciso VII do art. 9º da nova LDB, 9.394/96, de 20/12/96, publicada em 23/12/96 (SESU, 2009).

A LDB de 1996, assegurou ao ensino superior maior flexibilidade na organização curricular dos cursos, atendendo à necessidade de uma revisão da tradição que burocratiza os cursos e se revela contrária as tendências contemporâneas de considerar a formação em nível de graduação como uma etapa inicial da formação continuada; bem como à crescente heterogeneidade tanto da formação prévia como das expectativas e dos interesses dos alunos (SESU, 2009).

Em 1997 a CES/CNE aprovou o Parecer 776, que estabeleceu que as Diretrizes Curriculares Nacionais deveriam se constituir em orientações para a elaboração dos currículos, ser respeitadas por todas as Instituições de Ensino Superior e assegurar a flexibilidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes. Este mesmo parecer estabeleceu orientações para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação, as quais, entre outras, assinalam (SESU, 2009):

“Os currículos dos cursos superiores, formulados na vigência da legislação revogada pela Lei 9.394, de dezembro de 1996, em geral caracterizam-se por excessiva rigidez que advém, em grande parte, da fixação detalhada de mínimos curriculares e resultam na progressiva diminuição da margem de liberdade que foi concedida às instituições para organizarem suas atividades de ensino” e destaca: “Visando assegurar a flexibilidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes, as diretrizes curriculares devem observar os seguintes princípios:

- 1) Assegurar às instituições de ensino superior ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas;
- 2) Indicar os tópicos ou campos de estudo e demais experiências de ensino-aprendizagem que comporão os currículos, evitando ao máximo a fixação de conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;
- 3) Evitar o prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação;
- 4) Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa;
- 5) Estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

- 6) Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referiram à experiência profissional julgada relevante para a área de formação considerada;
- 7) Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; Incluir orientações para a condução de avaliações periódicas que utilizem instrumentos variados e sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.”

Assim, as Diretrizes Curriculares Nacionais gerais, têm como objetivo servir de referência para as instituições na organização de seus programas de formação, permitindo flexibilidade na construção dos currículos plenos. Porém, existem também as Diretrizes Curriculares específicas direcionadas a cada curso, onde são tratados seus aspectos peculiares, abrangendo o perfil desejado do formando, as competências e habilidades e o conteúdo curricular

4.1.2 Conteúdo curricular dos cursos de Direito segundo o Parecer CNE/CES 0055/2004

A formação acadêmica em todos os níveis de ensino está sempre ligada ao currículo, organizado para direcionar as ações docentes, materializa determinadas intenções, tornando-as explícitas, isto é, susceptíveis de serem debatidas e conhecidas. A escolha do conteúdo é realizada de acordo com os objetivos a serem alcançados, sempre determinados pelas necessidades da formação profissional em discussão (CHACON, 2001).

De acordo com o parecer CNE/CES 0055/2004, curso de Direito deverá conferir ao graduando uma formação geral e humanística, com a capacidade de análise e articulação de conceitos e argumentos, de interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e visão crítica que favoreça o trabalho em equipe e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, além da qualificação para a vida, o trabalho e o desenvolvimento da cidadania (SESU, 2009).

Algumas habilidades são indispensáveis aos profissionais do Direito, devendo sua formação garantir ao menos as seguintes (SESU, 2009):

- leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

- interpretação e aplicação do Direito;
- pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
- utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- julgamento e tomada de decisões; e
- domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Os cursos de graduação em Direito deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que atendam aos seguintes eixos interligados de formação (SESU, 2009):

I – Conteúdos de Formação Fundamental, que tem por objetivo integrar o estudante no campo do Direito, estabelecendo ainda as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo estudos que envolvam a Ciência Política (com Teoria Geral do Estado), a Economia, a sociologia Jurídica, a Filosofia e a Psicologia Aplicada ao Direito e a Ética Geral e Profissional;

II – Conteúdos de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação do Direito, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência Jurídica e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas harmônicas relações internacionais;

III – Conteúdos de Formação Prática, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o estágio curricular durante o qual a prática jurídica revele o desempenho do perfil profissional desejado, com a devida utilização da Ciência Jurídica e das normas técnico jurídicas.

4.2 Aspectos legais sobre a proposta de inclusão de disciplinas sobre as pessoas com necessidades especiais

Reconhecendo a necessidade de se difundir informações quanto as PNEs, a Coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) em 1992, por meio da Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, destacou a alteração curricular nos cursos de graduação como um dos principais meios para divulgação de tais informações.

Assim, a Secretaria da Educação por meio da SEESP, juntamente com a CORDE elaboraram a “*Proposta de Inclusão de Itens ou Disciplinas acerca dos Portadores de Necessidades Especiais nos Currículos dos Cursos de 2º e 3º Graus*”, o que originou a Portaria 1.793 de 1994.

De acordo com esta Portaria devem ser incluídas disciplinas referentes ao assunto em todas as licenciaturas e nos cursos de Psicologia e Pedagogia, enquanto nos outros cursos devem ser incluídos ao menos conteúdos (CHACON, 2001).

Na pesquisa realizada por Chacon (2001), quanto ao atendimento da recomendação feita pela portaria 1.793, referente aos cursos de Psicologia e Pedagogia, é possível notar-se que poucos foram os cursos que realizaram alguma alteração em sua grade curricular com a finalidade de atender a recomendação feita por meio da portaria, sendo que de um total de 58 cursos analisados apenas 13 apresentaram alteração curricular.

Ainda segundo a mesma pesquisa, acredita-se que por tratar-se de uma recomendação, a portaria 1.793 não tenha atingido seu objetivo, considerando-se que poucos cursos modificaram suas grades curriculares.

Quanto ao curso de Direito, o pesquisador apenas faz referência à inclusão de conteúdo que deveria ocorrer, mas não analisa a questão com maior profundidade por não ser o objetivo de sua pesquisa.

Porém, pode-se concluir que se nos cursos que receberam maior cuidado, como o de Psicologia e de Pedagogia, nos quais deveriam ser incluídas disciplinas pouco foi mudado, nos demais cursos, incluindo-se o curso de Direito, acredita-se que as modificações para o atendimento da Portaria 1.793 tenham sido insignificantes.

A presente pesquisa, embora não tenha como objetivo a análise do atendimento à Portaria nº 1.793, analisou o conhecimento que os bacharéis em Direito receberam quanto aos direitos das PNEs durante sua graduação, o que poderá ser utilizado para se verificar se nos cursos de Direito foram incluídos conteúdos recomendados pela Portaria.

5. A PRESENÇA DOS DIREITOS DAS PNEs NAS GRADES CURRICULARES DOS CURSOS DE DIREITO

5.1 As grades curriculares dos cursos de Direito do Estado de São Paulo.

As grades curriculares dos cursos de Direito oferecidos no Estado de São Paulo foram alvo de investigação, na tentativa de se identificar a existência de possíveis lacunas em sua formação, no que se refere aos direitos das PNEs, as quais poderiam ser um dos motivos das necessidades informacionais que estes futuros profissionais enfrentam quando chamados a atuar na defesa dessas pessoas.

Com o propósito de analisar as grades curriculares dos cursos de Direito oferecidos no Estado de São Paulo, foi realizada uma seleção no site do MEC (BRASIL, 2008), onde foi obtido como resultado 235 cursos.

Ainda no Portal do MEC foi possível conhecer o site de cada uma das instituições de ensino, e assim ter acesso à grade curricular do curso de Direito daquelas que a disponibilizavam *on-line*, o que corresponde à maioria das instituições.

Das 235 grades analisadas, verificou-se que nenhuma delas possuía em sua grade curricular uma matéria específica quanto aos direitos das PNEs, porém não foi possível a análise do atendimento à Portaria nº 1.793 de 27 de dezembro de 1994, uma vez que a pesquisadora não teve acesso ao conteúdo estudado em cada uma das disciplinas das grades curriculares.

É importante destacar que das instituições selecionadas, 57 não possuem sua grade curricular disponível *on-line*, o que impossibilitou suas análises.

As grades curriculares analisadas foram sistematizadas em um quadro (anexo 3), onde foram registrados os seguintes dados: localização, disponibilidade de sua grade curricular *on-line* e a existência de matéria específica referente ao tema pesquisado.

Embora acima exista referência a 235 cursos de Direito oferecidos no Estado de São Paulo, o quadro apresentado no anexo 3 aponta apenas 225, considerando-se que a Universidade de São Paulo (USP), aparece com doze cursos na tabela disponível no site do MEC (BRASIL, 2008), quando na realidade são apenas dois, divididos em seis especialidades diferentes, todos na cidade de São Paulo, onde o aluno pode optar no último ano por uma das seguintes habilitação:

- 1 - Direito do Trabalho e da Segurança Social;
- 2 - Direito Penal e Criminologia;
- 3 - Direito Político, Administrativo e Financeiro;
- 4 - Direito Privado e Processo Civil;
- 5 - Direito de Empresa (Administração Empresarial e Tributária).

Como complemento ao levantamento realizado neste tópico, o *Jornal do Advogado* da seção de São Paulo, no mês de maio de 2008 publicou um artigo informando a criação de uma disciplina optativa no curso de graduação em Direito oferecido pela Universidade de São Paulo (USP), referente aos direitos das PNEs.

Neste mesmo artigo, o presidente da OAB, Luiz Flávio Borges D'Urso faz o seguinte comentário: “A *contribuição acadêmica é fundamental para difundir e sedimentar os direitos das pessoas com deficiência.*” (JORNAL DO ADVOGADO, 2008, p.5).

O curso de Direito oferecido pela USP na cidade de Ribeirão Preto não está presente na tabela acima, uma vez que não está entre os cursos apresentados na tabela do MEC consultada para a elaboração desta pesquisa, porém, também foi objeto de análise, tendo em vista ser o primeiro curso a manifestar interesse em implantar uma disciplina específica direcionada aos direitos das PNEs.

Apesar do anúncio da implantação da disciplina, a mesma ainda não está presente no primeiro semestre de 2009, de acordo com a análise realizada na grade curricular do curso.

Conclui-se deste modo, após o exame das grades curriculares dos cursos investigados, que o tema estudado não tem recebido grande enfoque na formação dos bacharéis em Direito, o que se confirma pela cobrança das associações de PNEs junto à OAB, pela criação de disciplina específica referente ao tema no curso de Direito, na busca de melhor qualidade nos serviços prestados pelos profissionais do Direito (JORNAL DO ADVOGADO, 2008), e pela falta de informação quanto aos direitos das PNEs vivenciada pela sociedade de modo geral, demonstrando a existência de falhas quanto à efetivação de direitos legalmente garantidos às PNEs.

É com este propósito que a presente pesquisa vem identificar uma dessas possíveis falhas, qual seja, a lacuna na formação desses profissionais, com o intuito de atentar a sociedade para o problema existente, e assim buscar alternativas para a solução do problema apresentado.

5.2 Proposta de Disciplina

5.2.1 Justificativa

Os resultados obtidos por meio da análise das grades curriculares em comento demonstram a inexistência de uma disciplina específica direcionada aos direitos das PNEs, o que levou a pesquisadora a elaborar uma proposta de disciplina com este objetivo, direcionada ao curso de Direito.

A criação de uma disciplina específica direcionada aos direitos das PNEs pode não garantir a melhoria na formação do profissional que presta serviço a este público, tampouco garantir a qualidade dada a este atendimento, porém justifica-se por ser um campo de forças do qual não se pode ausentar. Os profissionais que atuam na formação de recursos humanos para atender as PNEs constituem um grupo de pressão, cujo papel é, acima de tudo, político. Somado a isso, deve-se considerar a crescente valorização da interdisciplinaridade, que está dando novas diretrizes à formação universitária, fato importantíssimo num mundo globalizado (CHACON, 2001).

Outro aspecto salientado por Chacon (2001), é o mérito de se ter trazido esta discussão para o âmbito do currículo, tendo em vista que alguns cursos prestigiam determinado número de horas e de conteúdo a determinadas áreas do conhecimento em detrimento de outras, apontando a inclusão ou exclusão de conteúdo uma conexão direta com a inclusão ou exclusão da sociedade. Assim, a pouca atenção que parece ser dada a esta área do conhecimento nos cursos universitários reflete a resistência da sociedade à inclusão de PNEs. Para a formação de uma sociedade inclusiva necessita-se de um novo modelo de profissional, mais preparado para trabalhar com as questões referentes às PNEs, o qual parece não estar sendo formado.

Considerando-se a autonomia dos cursos universitários para direcionar a formação de recursos humanos, bem como, com base no que foi apresentado e discutido, a falta de informação quanto aos direitos das PNEs, nota-se a necessidade de revisão do conteúdo curricular dos cursos de Direito, com vistas a atender as necessidades informacionais em discussão na atualidade, o que auxiliaria na construção de uma sociedade realmente inclusiva, como dispõe Schuler (2008):

Os cursos de Direito não podem ficar restritos a uma exacerbação dogmática que cultua os códigos, as leis específicas, os regulamentos;

fechados em uma cultura positivista, normativa, que está voltada para a manutenção do *status quo*, uma vez que a lei também pode ser instrumento para promover mudanças.

É também com base nesta autonomia dos cursos universitários que se torna impossível a existência de consenso nacional quanto ao que é realmente necessário para a formação de um profissional, pois cada qual defende seus interesses, ou aquilo que entende ser o mais adequado para o momento (CHACON, 2001).

Dessa forma, considerando-se o que foi apresentado e discutido, será proposta uma disciplina com a finalidade de oferecer aos estudantes do curso de Direito conhecimento básico quanto aos direitos das pessoas com necessidades especiais, tendo em vista a impossibilidade de esgotar-se o assunto face ao volume de informação existente, o que reforça a necessidade de cursos extra curriculares.

Partindo-se do princípio de que a carga horária média das disciplinas obrigatórias do curso de Direito é de 72 horas semestrais, supõe-se que uma disciplina com esta carga horária seja adequada para o que se propõe.

Assim, sugere-se a proposta de disciplina a seguir como base para a implantação de futuras disciplinas com este objetivo, qual seja, fornecer informações quanto aos direitos das pessoas com necessidades especiais.

5.2.2 Proposta

UNIVERSIDADE	
CURSO: DIREITO	PERÍODO
DISCIPLINA: DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	NATUREZA DOS CRÉDITOS: teóricos
CARGA HORÁRIA SEMESTRAL: 72 horas	CRÉDITOS:
PROFESSOR:	CÓDIGO:

EMENTA

Noções gerais de Direitos humanos e cidadania. Diferentes abordagens sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais (PNEs). Perspectivas históricas, culturais e sociais. Conceitos de deficiência, recursos e inclusão. Legislação e políticas públicas que versam sobre a questão.

OBJETIVOS

Desenvolver o estudo dos direitos das PNEs, seus fundamentos e evolução histórica. Fornecer conhecimento básico quanto aos conceitos referentes às PNEs. Examinar os sistemas normativos nacionais e internacionais de proteção a estes direitos, com vistas a contribuir para a inclusão social garantida legalmente.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. História e fundamentos dos Direitos Humanos.
 - 1.1 Princípio da dignidade pessoa humana.
 - 1.2 Prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais.
 - 1.3 Ações Afirmativas.
 - 1.4 A importância da participação da sociedade civil organizada (ONGs) no sistema de garantia de Direitos Humanos.
2. Conceitos sobre deficiência
 - 2.1 Aspectos históricos da deficiência.
 - 2.2 Os diferentes tipos de deficiência: mental, física, auditiva, múltipla e visual.
 - 2.3 Recursos de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.

3. Inclusão da pessoa com necessidades especiais

3.1 Inclusão social: trabalho, saúde, lazer, etc.

3.2 Inclusão educacional: acesso a educação.

4. Direitos das pessoas com necessidades especiais: fundamentos teóricos, legislação e Políticas Públicas.

4.1 Acessibilidade.

4.2 Assistência Social.

4.3 Direitos Políticos.

4.4 Educação.

4.5 Saúde

4.6 Trabalho.

4.7 Transporte.

BIBLIOGRAFIA SUGERIDA

AMARAL, L. A. **Pensar a diferença/deficiência**. Brasília: CORDE, 1994.

ARAÚJO, L. A. D. **Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

BEZERRA, F.O.M. **Ensino jurídico numa perspectiva cidadã: Interação social e políticas públicas** Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005.

BRASIL. **Ministério da Educação (MEC) – Parecer CNE/CES 55/2004** Disponível em: <http://www.mec.gov.br>.

BRASIL. **Ministério da Educação (MEC) - Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva - 2007**. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: CORDE, 1994.

CEDIPOD - **Centro de Documentação e Informação do Portador de Deficiência**. Disponível em www.cedipod.org.br. Recuperado em 20 de novembro de 2008.

CHACON, M. C. M. **Formação de Recursos Humanos em Educação Especial: respostas das Universidades à Recomendação da Portaria Ministerial nº 1793 de**

27.12.1994. 161p. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de São Paulo - UNESP, Marília, 2001.

DORNELLES, J. R. W. **O ensino jurídico e os Direitos Humanos no Brasil**, in GOFFREDO, G. S., DORNELLES, J. R.W. et al. **Direitos Humanos: um debate necessário**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

GODOY, A. (org.). **Cartilha da inclusão dos direitos das pessoas com deficiência**. Belo Horizonte, PUC-MG, 2000.

GUIA dos direitos das pessoas com deficiência. São Paulo: FIESP/OAB Seção SP, 2006.

JANNUZZI, G.S.M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas: Autores Associados, 2004.

LIMA, N. M. de. **A legislação e a política pública de inclusão da pessoa portadora de deficiência**. In: I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Brasília, 2006.

MAIOR, I.; COSTA, G. LIMA, N. **Acessibilidade no Brasil: uma visão histórica**. In: I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Brasília, 2006.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1996.

MENDES, E. G. **Deficiência mental: a construção científica de um conceito e a realidade educacional**. (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

NEVES, T. R. L. **Movimentos sociais, auto-advocacia e educação para a cidadania de pessoas com deficiência mental**. São Carlos: PPGEEs/UFSCar, 2000. (Dissertação de mestrado)

NISS, L. T. T. **Pessoas portadoras de deficiência no direito brasileiro**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

PERINI, G.B. **A construção do pensamento crítico nas disciplinas de formação básica em direito**. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

XAVIER, S. C. A.; OLIVEIRA, V. L. L. de. (org.) **“Deficiência com eficiência”**: dos direitos da pessoa portadora de deficiência. São Paulo: OAB, 2006.

CONCLUSÕES

Durante todo o desenvolvimento da pesquisa buscou-se informações que pudessem responder à questão de pesquisa proposta, qual seja, verificar a existência de necessidades informacionais entre os bacharéis em Direito, quanto aos direitos das PNEs.

Neste sentido, foram apresentados vários capítulos referentes ao tema, desde a evolução histórica dos direitos das PNEs, passando pela demonstração da vasta legislação direcionada ao tema, pela formação do bacharel em Direito e, finalizando-se com uma ampla análise das grades curriculares dos cursos de Direito oferecidos no Estado de São Paulo.

Todo o material coletado e apresentado em cada um desses capítulos foi utilizado para verificação da existência das necessidades investigadas.

Assim, restou demonstrado durante todo o trabalho que o Brasil possui uma legislação bastante ampla quanto aos direitos das PNEs, sendo considerado país modelo neste quesito. Porém, o mesmo não ocorre na prática, onde a maioria destes direitos não são sequer conhecidos pela maioria da população.

A falta de conhecimento quanto aos direitos em pauta torna-se fato ainda mais preocupante quando presente entre os bacharéis em Direito, profissionais com formação baseada na legislação, os quais deveriam estar preparados para atuar profissionalmente na defesa dos direitos das PNEs.

Ao analisar as grades curriculares dos cursos de Direito foi possível verificar-se que nenhum dos cursos de Direito do Estado de São Paulo possui em sua grade curricular matéria específica referente ao tema, o que pode ser determinante para a existência das necessidades informacionais estudadas, fato agravado pela falta de questionamento desta área do direito nos exames da OAB.

Tendo em vista a existência de uma legislação tão ampla direcionada ao tema pesquisado, seria de fundamental importância a implantação de uma disciplina específica para esta finalidade, sendo este um passo fundamental para a garantia dos direitos das PNEs.

Embora exista dispositivo legal exigindo a inserção de conteúdo sobre as PNEs em alguns cursos superiores nos quais se inclui o curso de Direito, não foi possível a análise do conteúdo de cada matéria da grade curricular das instituições de ensino para verificar-se o atendimento a tal dispositivo, porém como demonstrou a pesquisa de

Chacon (2001), até mesmo em cursos que legalmente deveriam possuir em sua grade curricular matéria específica sobre as PNEs isto muitas vezes não ocorre, o que nos faz pensar que nos cursos onde se exige apenas a inserção de conteúdo sobre o tema o descaso seja ainda maior.

Nos 235 cursos analisados não foi encontrada nenhuma matéria que de alguma maneira fizesse referência às PNEs, demonstrando que a formação acadêmica do bacharel em Direito possui falhas nesta área do conhecimento, formando profissionais sem qualificação para a atuação na defesa das PNEs

Assim, sem receber as informações necessárias quanto aos direitos das PNEs durante a graduação, se faz presente a necessidade informacional entre esses profissionais, que no decorrer de sua atuação profissional se deparam com os mais variados casos, nos quais se incluem os referentes à PNEs.

Frente à constatação da necessidade informacional estudada justifica-se a importância de estudos que envolvam os direitos das PNEs, na busca de maior conscientização e publicidade de tais direitos.

Neste estudo apenas as necessidades informacionais dos bacharéis em Direito foram analisadas, onde esperávamos existir melhor formação sobre o tema, uma vez que receberam formação acadêmica para trabalhar com toda a legislação, fato que nos faz presumir que entre as PNEs e seus familiares a falta de informação seja ainda maior, dada às mais variadas dificuldades encontradas por muitos deles, entre elas as de ordem financeira e instrução cultural.

Mesmo as PNEs que possuem boas condições financeiras e culturais, quando se deparam com questões judiciais encontram dificuldade em encontrar um profissional qualificado para atuar em sua defesa.

Ciente das dificuldades apresentadas e atendendo reivindicações da OAB, a Universidade de São Paulo (USP) decidiu implantar em sua grade curricular uma disciplina optativa sobre os direitos das PNEs, o que acreditamos representar um grande passo para verdadeira garantia dos direitos das PNEs, buscando realizar na prática o que está garantido na teoria.

De nada adianta possuir uma das legislações mais completas do mundo, como é o caso do Brasil, se na realidade ela não é sequer conhecida pela maioria da população. O desconhecimento de tais normas impossibilita a sua cobrança, seja por parte das PNEs, ou da sociedade como um todo.

Assim, a pesquisa apresentada vem a confirmar e chamar a atenção para a existência do problema, restando-nos agora o dever de estudar e efetivamente desenvolver programas voltados a esta conscientização, sendo a informação o primeiro passo para a exigência de cumprimento desses direitos.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, L. A. **Pensar a diferença/deficiência**. Brasília: CORDE, 1994.
- AMIRALIAN, M. L. **Psicologia do excepcional**. São Paulo: EPU, v.3, 1986.
- ARAÚJO, L. A. D. **Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- ARAÚJO, L. A. D. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. Brasília: CORDE, 2001.
- ARRUDA, J. J. A. **História antiga e medieval**. São Paulo. Editora Ática, 1976.
- BARBOSA, R. R. **Acesso e necessidades de informação de profissionais brasileiros. Perspectivas em Ciência da Informação**. Belo Horizonte, v.2, n.1, p.5-35, 1997.
- BASTOS, A. W. **O Ensino Jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.
- BBC BRASIL. Tratado garante direitos de deficientes físicos. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2006/08/060826_deficienciadg.shtml. Consulta realizada em novembro de 2008.
- BENEVIDES. C. **Brasil tem a melhor legislação para deficientes das Américas**. Disponível em <<http://www.bbc.co.uk/worldservice/images/furniture/clear.gif>> Recuperado em 20 de março de 2008.
- BEZERRA. F.O.M. **Ensino jurídico numa perspectiva cidadã: Interação social e políticas públicas** Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1998.
- BRASIL. **Convenção de Guatemala**. 1999. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/guatemala.pdf>> Recuperado em dez. de 2006.
- BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: CORDE, 1994.
- BRASIL. **Presidência da República. Decreto no. 914 de 6 de setembro de 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0914.htm>. Consulta em outubro de 2006.
- BRASIL. **Presidência da República. Decreto nº 3.298 de 20 de Dezembro de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0914.htm>. Consulta em novembro de 2008.

BRASIL. **Presidência da República. Lei 7853 de 24 de outubro de 1989.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0914.htm>. Consulta em novembro de 2008.

BRASIL. **Ministério da Educação (MEC).** Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: jan. 2008.

BRASIL. **Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Ensino Superior (SESU).** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu> > Recuperado em mar. de 2008.

BRASIL. **Ministério da Educação (MEC) - Portal SiedSup.** Disponível em: http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/tipos_de_instituicao.stm> Recuperado em: nov. 2007.

BRUMER, A.; PAVEI, K.; MOCELIN, D. G. **Saindo da “escuridão”: perspectivas da inclusão social, econômica, cultural e política dos portadores de deficiência visual em Porto Alegre.** Sociologias, Porto Alegre, v.11, p.300-327, jan.jun. 2004.

CAMPANHA DA FRATERNIDADE de 2006. Disponível em: <http://recantodasletras.uol.com.br/cartas/115410>. Consulta realizada em novembro de 2008.

CEAPPD - **Conselho Estadual dos Assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência.** Jornal da Boa Notícia. Disponível em www.radiomundial.com.br/jornalboanoticia. Recuperado em 15 de abril de 2008.

CEDIPOD - **Centro de Documentação e Informação do Portador de Deficiência.** Disponível em www.cedipod.org.br. Recuperado em 20 de novembro de 2008.

CHACON, M. C. M. **Formação de Recursos Humanos em Educação Especial:** respostas das Universidades à Recomendação da Portaria Ministerial nº 1793 de 27.12.1994. 161p. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de São Paulo - UNESP, Marília, 2001.

CHOO, C. W. **Information management for the intelligent organization: the art of scanning the environment.** 2nd ed., fully rev. and updated. Medford, NJ: American Society for Information Science, 1998.

CRESPO, I. M. **Um estudo sobre o comportamento de busca e uso da informação de pesquisadores das áreas de biologia molecular e biotecnologia: impactos do periódico científico eletrônico.** (Dissertação de Mestrado), Porto Alegre, 2005.

CUNHA, L. A. **A Universidade temporã.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1983.

DAVENPORT, T. **Ecologia da informação: porque só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação – Futura,** São Paulo, 1998.

DORNELLES, J. R. W. **O ensino jurídico e os Direitos Humanos no Brasil,** in GOFFREDO, G. S., DORNELLES, J. R.W. et al. **Direitos Humanos: um debate necessário.** São Paulo: Brasiliense, 1989.

FERREIRA, S. M. S. P. **Estudo de necessidades de informação:** dos paradigmas tradicionais à abordagem sense-making. Porto Alegre : ABEED, 1997. . Disponível em: <http://www.eca.usp.br/nucleos/sense/textos/sumar.htm>> Recuperado em março de 2007.

FERREIRA, L. A. M. **Direitos da pessoa portadora de deficiência.** Presidente Prudente: AAFLP, 2001.

FRANCO, J. R. & DIAS, T. R. S. A pessoa cega no processo histórico: um breve percurso. **Revista Benjamin Constant**, Rio de Janeiro, v. 11, n.30, p.1-9, 2005.

FULLIN, C. B. **Perspectivas futuras para a demanda de profissionais da informação e a organização da informação jurídica nos escritórios de advocacia.** Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Campinas-SP, v.3, n. 2, p. 31-42, jan.-jun. 2006

GARCEZ, E. M. S.; RADOS, G. J. V. **Necessidades e expectativas de usuários na educação à distância:** estudo preliminar junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina. Ciência da Informação, Brasília, v.31, n.1, p.13-26, jan.-abr. 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GLAT, R., MAGALHÃES, F.; CARNEIRO, R. **Capacitação de professores: primeiro passo para uma educação inclusiva.** Perspectivas multidisciplinares em educação especial.Londrina: UEL, 1998.

GODOY, A. (org.). **Cartilha da inclusão dos direitos das pessoas com deficiência.** Belo Horizonte, PUC-MG, 2000.

GUIA dos direitos das pessoas com deficiência. São Paulo: FIESP/OAB Seção SP, 2006.

HOBBSAWM, E. J. **A Era Das Revoluções (1789 – 1848).** 16ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

JANNUZZI, G.S.M. **A educação do deficiente no Brasil:** dos primórdios ao início do século XXI. Campinas: Autores Associados, 2004.

JARDIM, J. M.; FONSECA, M. O. **Estudos de usuários em arquivos: em busca do estado da arte.** DataGramaZero, v.5, n.5, out. 2004. Disponível em: <http://www.dgz.org.br/out04/Art_04.htm> Recuperado em jul. de 2008.

JORNAL DO ADVOGADO. São Paulo: OAB, 2008.

KREMER J.; PAGANI N.; SILVA M. T. N. **Aspectos históricos da pessoa com deficiência.** Revista Educare et Educare, Cascavel/PR, v. 1, n. 1, p. 103-108, jan./jun., 2006. Disponível em <<http://e-revista.unioeste.br>> . Recuperado em mar. de 2008.

LIMA, N. M. de. **A legislação e a política pública de inclusão da pessoa portadora de deficiência.** In: I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Brasília, 2006.

MAIOR, I.; COSTA, G. LIMA, N. **Acessibilidade no Brasil:** uma visão histórica. In: I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Brasília, 2006.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil:** história e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1996.

MAZZILLI, H. N. **A Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência – OAB-SP.** Disponível em: http://www2.oabsp.org.br/asp/comissoes/comissao.asp?id_comissao=19&opcao=2 Recuperado em fev. 2008.

MENDES, E. G. **Deficiência mental:** a construção científica de um conceito e a realidade educacional. (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

MINAYO, M. C. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 17ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

NEVES, T. R. L. **Movimentos sociais, auto-advocacia e educação para a cidadania de pessoas com deficiência mental.** São Carlos: PPGEES/UFSCar, 2000. (Dissertação de mestrado)

NEVES, T. R. L. **Educar para a cidadania:** promovendo habilidades de auto-advocacia em grupos de pessoas com deficiência. São Carlos: PPGEES/UFSCar, 2005. (Tese de Doutorado).

NISS, L. T. T. **Pessoas portadoras de deficiência no direito brasileiro.** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

OHIRA, M. L. B.; OLIVEIRA, S. F. J. de. **Utilização de tecnologias de informação pelas bibliotecas da área jurídica de Florianópolis.** In: Revista ACB, Florianópolis, v.2, n.2, p.77-97, 1997. Disponível em: <http://www.acbsc.org.br/revista/ojs/include/getdoc.php?id=404&article=65&mode=pdf> Recuperado em jul. de 2008.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).** Disponível em: <http://www.oabsp.org.br>. Recuperado em nov. 2007.

PASSOS, E. **O processo legislativo e a necessidade de informação.** Revista General de Información e Documentación, v.12, n.1, p.191-200, 2002. Disponível em: <http://www.ucm.es/BUCM/revistas/byd/11321873/articulos/RGID0202120191A.PDF> > Recuperado em jul. de 2008.

PERINI, G.B. **A construção do pensamento crítico nas disciplinas de formação básica em direito.** (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

PESSOTTI, I. **Deficiência mental:** da superstição à ciência. São Paulo: EDUSP, 1984.

PINHEIRO, H. L. **Os direitos humanos e pessoas portadoras de deficiência.** In: Relatório azul: garantias e violações de direitos humanos no RS. Porto Alegre: Assembléia Legislativa, p.144-155, 1997/1998.

PORTAL DA SAÚDE. Ministério da Saúde. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/visualizar_texto.cfm?idtxt=24045&janela=1. Recuperado em novembro de 2008.

PORTAL DO CIDADÃO. Prefeitura Municipal de São Carlos. Educação Especial. Disponível em: <http://www.saocarlos.sp.gov.br> Acesso em janeiro de 2009

REZENDE, A. P. **Centro de informação jurídica eletrônico e virtual.** Ciência da Informação, Brasília; v.29, n.1, p.51-60, 2000.

RIBAS, J. B. C. **O que são pessoas deficientes.** São Paulo: Nova Cultural/Brasiliense 1985. (Coleção Primeiros Passos)

ROCHA, H. **Ensaio sobre a problemática da cegueira.** Belo Horizonte: Fundação Hilton Rocha, 1987.

RODRIGUES, H. W. **Ensino Jurídico e Direito Alternativo,** São Paulo: Ed. Acadêmica, 1993.

ROZICKI, C. **Deficiente e a participação nas esferas da vida em sociedade.** Disponível em <<http://www.espacoacademico.com.br/022/22crozicki.htm>> Acesso em março de 2008

SANT'ANNA, I. M. **Educação inclusiva:** concepções de professores e diretores. Psicologia em Estudo, Maringá, v.10, n.2, p. maio-agosto 2005.

SANTOS, M. P. **Perspectiva histórica do movimento integracionista na Europa.** Revista Brasileira de Educação Especial, Piracicaba-SP, UNIMEP, v.3, p. 21-29, 1995.

SARACEVIC, T. **Ciência da Informação:** origem, evolução e relações. Perspectivas em Ciência da Informação, v. 1, n. 1, Belo Horizonte, 1996.

SASSAKI, R. K. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão.** Revista Nacional de Reabilitação, São Paulo, v.5, n. 24, p. 6-9, jan.-fev.2002.

SASSAKI, R. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão.** In: VIVARTA, Veet (org.) Mídia e deficiência. Brasília: Andi/FBB, 2003. p.160-165. Disponível em: http://www.andi.org.br/_pdfs/Midia_e_deficiencia.pdf .Consulta em junho de 2008.

SCHULER, F.R. **A formação para os Direitos Humanos: uma nova perspectiva para o ensino jurídico?** Disponível em:

<http://www.prac.ufpb.br/comiteparaibaodh/Artigos%20Educ.%20DHs/A%20formacao%20para%20os%20Direitos%20Humanos%20-%20uma%20nova%20perspectiva%20para%20o%20ensino%20juridico.doc>. Acesso em 20 set.2008.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Disponível em: http://escola.edunet.sp.gov.br/Htmexpl/ed_especial.htm. Consulta em novembro de 2008.

SESU. Secretaria de Educação Superior. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/sesu>. consulta em janeiro de 2009.

SILVA, J. F.; FERREIRA, M. A. T.; BORGES, M. E. N. **Análise metodológica dos estudos de necessidades de informação sobre setores industriais brasileiros: proposições.** Ciência da Informação, Brasília, v.31, n.2, p.129-141, maio-ago.2002.

SILVA, O. M. **A epopéia ignorada: a pessoa com deficiência na história do mundo de ontem e de hoje.** São Paulo: CEDAS, 1986.

SILVEIRA, M. S. M. **A informação científica na prática médica: estudo do comportamento do médico residente.** (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

SILVEIRA, A. G.; FERREIRA, R; M. **O uso das tecnologias de acesso à informação na área do Direito do Trabalho.** In Proceedings Simpósio Brasil-Sul de Informação, Londrina, Paraná (Brasil), 1996. Disponível em: < <http://eprints.rclis.org/archive/00004275/01/tecnologia.pdf> .> Consulta em julho de 2008.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA (SICORDE). Disponível em: http://www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dpdh/sicorde/document_int.asp#conteudo. Consulta em setembro de 2008.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

XAVIER, S. C. A.; OLIVEIRA, V. L. L. de. (org.) **“Deficiência com eficiência”:** dos direitos da pessoa portadora de deficiência. São Paulo: OAB, 2006.

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE REGISTRO DE DADOS DA LEGISLAÇÃO

Legislação Nacional () Legislação Internacional ()

Site pesquisado:

1. Legislação:

() Resolução () Portaria () Lei () Decreto () Decreto-Lei

() Projeto de Lei () () Norma de Serviço () Instrução Normativa

() Convênios () Declarações () Convenções

2. Data:

3. Matéria:

() Disposições constitucionais

() Direitos civis () Direito penal () Direitos políticos () Inclusão

() Educação Especial () Saúde () Transporte () Acessibilidade

() Previdência e Assistência Social () Trabalho () Isenções Fiscais

() Emprego e Formação Profissional

**ANEXO 2 – FORMULÁRIO DE REGISTRO DE DADOS DAS GRADES
CURRICULARES**

- INSTITUIÇÃO DE ENSINO
- CIDADE
- GRADE CURRICULAR DISPONÍVEL ON-LINE
- MATÉRIA ESPECÍFICA NA GRADE CURRICULAR

ANEXO 3 - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE OFERECEM GRADUAÇÃO EM DIREITO.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO			CIDADE	GRADE CURRICULAR DISPONÍVEL ONLINE	MATÉRIA ESPECÍFICA NA GRADE CURRICULAR
1.	UNASP	Centro Universitário Adventista de São Paulo	São Paulo	Indisponível	-
2.	UNISALESIANO	Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium	Araçatuba	Indisponível	-
3.	UNIPINHAL	Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal	Espírito Santo do Pinhal	Disponível	Não
4.	UNIFIAN	Centro Universitário Anhangüera	Leme	Disponível	Não
5.	UNIFAI	Centro Universitário Assunção	São Paulo	Disponível	Não
6.	CBM	Centro Universitário Barão de Mauá	Ribeirão Preto	Disponível	Não
7.	UNICAPITAL	Centro Universitário Capital	São Paulo	Disponível	Não
8.	UNICEP	Centro Universitário Central Paulista	São Carlos	Indisponível	
9.	UNIFEB	Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos	Barretos	Disponível	Não
10.	FMU	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas	São Paulo	Disponível	Não
11.	UNIARA	Centro Universitário de Araraquara	Araraquara	Disponível	Não
12.	UNAR	Centro Universitário de Araras - "Dr. Edmundo Ulson"	Araras	Indisponível	-
13.	UNIRP	Centro Universitário de Rio Preto	São José do Rio Preto	Indisponível	-
14.	UNIA	Centro Universitário de Santo André	Santo André	Disponível	Não

15.	UNIFEV	Centro Universitário de Votuporanga	Votuporanga	Disponível	Não
16.	UNORP	Centro Universitário do Norte Paulista	São José do Rio Preto	Indisponível	-
17.	UNIVEM	Centro Universitário Eurípedes de Marília	Marília	Disponível	Não
18.	UNIFIEO	Centro Universitário Fieo	Osasco	Disponível	Não
19.	UNIFEOB	Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos	São João da Boa Vista	Disponível	Não
20.	UNIBERO	Centro Universitário Ibero-Americano	São Paulo	Disponível	Não
21.	UNIMESP	Centro Universitário Metropolitano de São Paulo	Guarulhos	Disponível	Não
22.	MÓDULO	Centro Universitário Módulo	Caraguatatuba	Disponível	Não
23.	UNIMONTE	Centro Universitário Monte Serrat	Santos	Disponível	Não
24.	CUML	Centro Universitário Moura Lacerda	Ribeirão Preto	Disponível	Não
25.	CEUNSP	Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio	Salto	Indisponível	-
26.	UNIANCHIETA	Centro Universitário Padre Anchieta - UniAnchieta	Jundiaí	Disponível	Não
27.	UNIRADIAL	Centro Universitário Radial - UNIRADIAL-VILA FORMOSA	São Paulo	Disponível	Não
28.	UNIRADIAL	Centro Universitário Radial - UNIRADIAL-VILA DOS REMÉDIOS	São Paulo	Disponível	Não
29.	UNIRADIAL	Centro Universitário Radial - UNIRADIAL-INTERLAGOS	São Paulo	Disponível	Não

30.	UNIRADIAL	Centro Universitário Radial - UNIRADIAL- BROOKLIN	São Paulo	Disponível	Não
31.	UNIRADIAL	Centro Universitário Radial - UNIRADIAL- JABAQUARA	São Paulo	Disponível	Não
32.	UNIRADIAL	Centro Universitário Radial - UNIRADIAL-MOOCA	São Paulo	Disponível	Não
33.	UNIRADIAL	Centro Universitário Radial - UNIRADIAL- PINHEIROS	São Paulo	Disponível	Não
34.	UNISAL	Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL	Campinas	Disponível	Não
35.	UNISAL	Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL	Americana	Disponível	Não
36.	UNISAL	Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL	Lorena	Disponível	Não
37.	UNISAL	Centro Universitário Salesiano de São Paulo	São Paulo	Disponível	Não
38.	UNITOLEDO	Centro Universitário Toledo	Araçatuba	Disponível	Não
39.	EDESP	Escola de Direito de São Paulo - EDESP	São Paulo	Disponível	Não
40.	ESAMC	Escola Superior de Administração e Marketing e Comunicação de Campinas - ESAMC DE CAMPINAS	Campinas	Disponível	Não
41.	ESAMC	Escola Superior de 42.0Administração, Marketing e Comunicação de Santos - ESAMC Santos	Santos	Disponível	Não
42.	ESAMC	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba	Sorocaba	Disponível	Não

43.	IGABC	Faculdade Anchieta	São Bernardo do Campo	Indisponível	-
44.	FAL	Faculdade Anglo Latina – FAL	São Paulo	Site indisponível	-
45.	ANHANGUERA	Faculdade Anhaguera de Jundiaí - FPJ	Jundiaí	Disponível	Não
46.	ANHANGUERA	Faculdade Anhangüera de Campinas – Unidade 1.	Campinas	Disponível	Não
47.	ANHANGUERA	Faculdade Anhangüera de Campinas – Unidade 3.	Campinas	Disponível	Não
48.	ANHANGUERA	Faculdade Anhanguera de Jacareí	Jacareí	Disponível	Não
49.	ANHANGUERA	Faculdade Anhanguera de Valinhos - FAV	Valinhos	Disponível	Não
50.	ANHANGUERA	Faculdade Anhangüera de Bauru	Bauru	Disponível	Não
51.	FADISP	Faculdade Autônoma de Direito	São Paulo	Disponível	Não
52.	UNISUZ	Faculdade Bandeirantes de Educação Superior	Suzano	Disponível	Não
53.	FB	Faculdade Barretos	Barretos	Disponível	Não
54.	FABE	Faculdade Bertoga	Bertioga	Site em manutenção	-
55.	FABI	Faculdade Birigui	Birigui	Indisponível	-
56.	FACCAMP	Faculdade Campo Limpo Paulista	Campo Limpo Paulista	Disponível	Não
57.	FCDA	Faculdade Carlos Drummond de Andrade	São Paulo	Disponível	Não
58.	FACAB	Faculdade Casa Branca	Casa Branca	Disponível	Não
59.	FACILUZ	Faculdade Cidade Luz	Ilha Solteira	Indisponível	-
60.	FALC	Faculdade da Aldeia de Carapicuíba	Carapicuíba	Disponível	Não
61.	FAM	Faculdade das Américas	São Paulo	Disponível	Não

62.	FASC	Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo	Santa Cruz do Rio Pardo	Indisponível	-
63.	FACCSR	Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque	São Roque	Disponível	Não
64.	FAM	Faculdade de Americana	Americana	Indisponível	-
65.	FACAMP	Faculdade de Ciências Econômicas	Campinas	Disponível	Não
66.	FACEAS	Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia	São Paulo	Indisponível	-
67.	FACIC	Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro	Cruzeiro	Disponível	Não
68.	FAEG	FACULDADE DE CIENCIAS JURIDICAS E GERENCIAIS	Garça	Disponível	Não
69.	FAIT	Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva	Itapeva	Disponível	Não
70.	FADAP	Faculdade de Direito da Alta Paulista	Tupã	Disponível	Não
71.	FAD-FAAP	Faculdade de Direito da Fundação Armando Alvares Penteado	São Paulo	Disponível	Não
72.	FDB	Faculdade de Direito de Bauru	Bauru	Disponível	Não
73.	FDL	Faculdade de Direito de Franca	Franca	Disponível	Não
74.	FADITU	Faculdade de Direito de Itú	Itu	Disponível	Não
75.	FDMM	Faculdade de Direito de Mogi Mirim	Mogi-Mirim	Disponível	Não
76.	FDSBC	Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo	São Bernardo Dos Campo	Disponível	Não
77.	FADI	Faculdade de Direito de Sorocaba	Sorocaba	Indisponível	-

78.	FDDJ	Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus	São Paulo	Disponível	Não
79.	FAECA	Faculdade de Educação Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível	Monte Aprazível	Disponível	Não
80.	FESL	Faculdade de Educação São Luís	Jaboticabal	Disponível	Não
81.	FAJ	Faculdade de Jaguariúna	Jaguariúna	Indisponível	-
82.	FACP	Faculdade de Paulínia	Paulínia	Disponível	Não
83.	FAPE	Faculdade de Presidente Epitácio	Presidente Epitácio	Disponível	Não
84.	FAPEPE	Faculdade de Presidente Prudente	Presidente Prudente	Disponível	Não
85.	FAD	Faculdade Diadema	Diadema	Disponível	Não
86.	FAGU	Faculdade do Guarujá	Guarujá	Disponível	Não
87.	FAFRAM	Faculdade Doutor Francisco Maeda	Ituverava	Disponível	Não
88.	FAENAC	Faculdade Editora Nacional	São Caetano Do Sul	Disponível	Não
89.	EDUVALE	Faculdade Eduvale de Avaré	Avaré	Indisponível	-
90.	FAESO	Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos	Ourinhos	Disponível	Não
91.	FAEV	Faculdade Evolução	São Roque	Site indisponível	-
92.	FAPAN	Faculdade Fapan	São Bernardo Do Campo	Disponível	Não
93.	FAFE	Faculdade Fernão Dias	Osasco	Disponível	Não
94.	FH	Faculdade Horizontes	São Paulo	Disponível	Não
95.	FIZO	Faculdade Integração - Zona Oeste	Osasco	Disponível	Não
96.	METROCAMP	Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas	Campinas	Disponível	Não
97.	F.I.C.	Faculdade Integral Cantareira	São Paulo	Indisponível	-
98.	FINTEC	Faculdade Interlagos de Educação e Cultura	São Paulo	Disponível	Não

99.	FITB	Faculdade Iteana de Botucatu	Botucatu	Disponível	Não
100.	FITI	Faculdade Iteana de Ibitinga	Ibitinga	Disponível	Não
101.	FMR	Faculdade Marechal Rondon	São Manuel	Indisponível	-
102.	AESI	Faculdade Max Planck-	Indaiatuba	Disponível	Não
103.	POLICAMP	Faculdade Politécnica de Campinas	Campinas	Disponível	Não
104.	FASS	Faculdade São Sebastião	São Sebastião	Disponível	Não
105.	FS	Faculdade Savonitti	Araraquara	Disponível	Não
106.	FSP	Faculdade Sudoeste Paulista	Avaré	Disponível	Não
107.	FTS	Faculdade Taboão da Serra	Taboão da Serra	Disponível	Não
108.	TIJUCUSSU	Faculdade Tijucussu	São Caetano do Sul	Indisponível	-
109.	FAZP	Faculdade Zumbi dos Palmares	São Paulo	Disponível	Não
110.	FAI	Faculdades Adamantinenses Integradas	Adamantina	Disponível	Não
111.	FAAT	Faculdades Atibaia	Atibaia	Disponível	Não
112.	FIAETPP	Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente	Presidente Prudente	Disponível	Não
113.	FICS	Faculdades Integradas Campos Salles	São Paulo	Disponível	Não
114.	FIC	Faculdades Integradas Claretianas	Rio Claro	Disponível	Não
115.	FIB	Faculdades Integradas de Bauru	Bauru	Disponível	Não
116.	FII	Faculdades Integradas de Itapetininga	Itapetininga	Disponível	Não
117.	FACIC	Faculdades Integradas de Itararé	Itararé	Disponível	Não
118.	FIJ	Faculdades Integradas de Jau	Jau	Indisponível	-
119.	FIO	Faculdades Integradas de Ourinhos	Ourinhos	Disponível	Não

120.	FUNEC	Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul	Santa Fé do Sul	Disponível	Não
121.	FADISC	Faculdades Integradas de São Carlos	São Carlos	Disponível	Não
122.	FIVR	Faculdades Integradas do Vale do Ribeira	Registro	Disponível	Não
123.	FAFIBE	Faculdades Integradas	Bebedouro	Indisponível	-
124.	FIPA	Faculdades Integradas Padre Albino	Catanduva	Indisponível	-
125.	FRB	Faculdades Integradas Rio Branco	São Paulo	Disponível	Não
126.	FATEMA	Faculdades Integradas Teresa Martin	São Paulo	Disponível	Não
127.	FIT	Faculdades Integradas Torricelli	Guarulhos	Indisponível	-
128.	FIB	Instituto de Educação Superior de Boituva	Boituva	Indisponível	-
129.	COC	Instituto de Ensino Superior Coc – (Integral)	Ribeirão Preto	Disponível	Não
130.	COC	Instituto de Ensino Superior Coc – (Noturno)	Ribeirão Preto	Disponível	Não
131.	IESB	Instituto de Ensino Superior de Bauru	Bauru	Indisponível	-
132.	IESI	Instituto de Ensino Superior de Itapira - IESI	Itapira	Disponível	Não
133.	IIES	Instituto Itapetiningano de Ensino Superior	Itapetininga	Disponível	Não
134.	IMMES	Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior	Matão	Disponível	Não
135.	IMESA	Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis	Assis	Disponível	Não
136.	IMESB	Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi	Bebedouro	Disponível	Não
137.	FAFICA	Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva	Catanduva	Indisponível	-

138.	ISCA	Instituto Superior de Ciências Aplicadas - Isca	Limeira	Disponível	Não
139.	PUC	Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC-Campinas	Campinas	Disponível	Não
140.	PUC	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP	São Paulo	Disponível	Não
141.	FAIMI	União das Escolas do Grupo Faimi de Educação	Mirassol	Disponível	Não
142.	UNILAGO	União das Faculdades dos Grandes Lagos	São José Do Rio Preto	Indisponível	-
143.	UAM	Universidade Anhembi Morumbi	São Paulo	Disponível	Não
144.	UAM	Universidade Anhembi Morumbi – Av. Paulista	São Paulo	Disponível	Não
145.	UNIBAN	Universidade Bandeirante de São Paulo - Tatuapé	São Paulo	Indisponível	-
146.	UNIBAN	Universidade Bandeirante de São Paulo – Vila Mariana	São Paulo	Indisponível	-
147.	UNIBAN	Universidade Bandeirante de São Paulo – Morumbi II	São Paulo	Indisponível	-
148.	UNIBAN	Universidade Bandeirante de São Paulo – Campo Limpo	São Paulo	Indisponível	-
149.	UNIBAN	Universidade Bandeirante de São Paulo - Rudge	São Paulo	Indisponível	-
150.	UNIBAN	Universidade Bandeirante de São Paulo - Marte	São Paulo	Indisponível	-
151.	UNIBAN	Universidade Bandeirante de São Paulo – Morumbi	São Paulo	Indisponível	-
152.	UNIBAN	Universidade Bandeirante de São Paulo - Osasco	São Paulo	Indisponível	-
153.	UNIBAN	Universidade Bandeirante de São Paulo – São Bernardo do Campo	São Paulo	Indisponível	-

154.	UBC	Universidade Braz Cubas	Mogi das Cruzes	Indisponível	-
155.	UNISANTOS	Universidade Católica de Santos	Santos	Disponível	Não
156.	UNICID	Universidade Cidade de São Paulo	São Paulo	Disponível	Não
157.	UNICSUL	Universidade Cruzeiro do Sul – Anália Franco	São Paulo	Disponível	Não
158.	UNICSUL	Universidade Cruzeiro do Sul –Liberdade	São Paulo	Disponível	Não
159.	UNICSUL	Universidade Cruzeiro do Sul -Pinheiros	São Paulo	Disponível	Não
160.	UNICSUL	Universidade Cruzeiro do Sul – São Miguel	São Paulo	Disponível	Não
161.	UNIFRAN	Universidade de Franca	Franca	Disponível	Não
162.	UNIMAR	Universidade de Marília	Marília	Disponível	Não
163.	UMC	Universidade de Mogi das Cruzes	São Paulo	Indisponível	-
164.	UMC	Universidade de Mogi das Cruzes	Mogi Das Cruzes	Indisponível	
165.	UNAERP	Universidade de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	Disponível	Não
166.	UNAERP	Universidade de Ribeirão Preto	Guarujá	Disponível	Não
167.	UNISA	Universidade de Santo Amaro – Campus I	São Paulo	Indisponível	-
168.	UNISA	Universidade de Santo Amaro – Campus II	São Paulo	Indisponível	-
169.	FMS	Faculdade Mario Schenberg	Cotia	Disponível	Não
170.	FCGD	Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena	Dracena	Disponível	Não
171.	UNISO	Universidade de Sorocaba	Sorocaba	Disponível	Não
172.	UNITAU	Universidade de Taubaté	Taubaté	Disponível	Não
173.	UniABC	Universidade do Grande ABC	Santo Andre	Disponível	Não

174.	UNOESTE	Universidade do Oeste Paulista	Presidente Prudente	Disponível	Não
175.	UNIVAP	Universidade do Vale do Paraíba	São Jose Dos Campos	Indisponível	-
176.	UNIVAP	Universidade do Vale do Paraíba	Jacareí	Indisponível	-
177.	UNESP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	Franca	Disponível	Não
178.	UNG	Universidade Guarulhos	Guarulhos	Disponível	Não
179.	UNIB	Universidade Ibirapuera	São Paulo	Indisponível	-
180.	UNIB	Universidade Ibirapuera	São Paulo	Indisponível	-
181.	UNIMEP	Universidade Metodista de Piracicaba	Santa Barbara D`Oeste	Disponível	Não
182.	UNIMEP	Universidade Metodista de Piracicaba	Lins	Disponível	Não
183.	UNIMEP	Universidade Metodista de Piracicaba	Piracicaba	Disponível	Não
184.	UMESP	Universidade Metodista de São Paulo	São Bernardo Do Campo	Disponível	Não
185.	UNIMES	Universidade Metropolitana de Santos	Santos	Disponível	Não
186.	USCS	Universidade Municipal de São Caetano do Sul	São Caetano do Sul	Disponível	Não
187.	UNINOVE	Universidade Nove de Julho – Campus Memorial	São Paulo	Indisponível	-
188.	UNINOVE	Universidade Nove de Julho – Campus Santo Amaro	São Paulo	Indisponível	-
189.	UNINOVE	Universidade Nove de Julho – Campus Vergueiro	São Paulo	Indisponível	-
190.	UNINOVE	Universidade Nove de Julho – Campus Vila Maria	São Paulo	Indisponível	-
191.	UNIP	Universidade Paulista – Verqueiro	São Paulo	Disponível	Não
192.	UNIP	Universidade Paulista- Marques	São Paulo	Disponível	Não
193.	UNIP	Universidade Paulista	Santana De Parnaíba	Disponível	Não

194.	UNIP	Universidade Paulista-Norte	São Paulo	Disponível	Não
195.	UNIP	Universidade Paulista	Campinas	Disponível	Não
196.	UNIP	Universidade Paulista	Bauru	Disponível	Não
197.	UNIP	Universidade Paulista	Sorocaba	Disponível	Não
198.	UNIP	Universidade Paulista- Indianópolis	São Paulo	Disponível	Não
199.	UNIP	Universidade Paulista	São Jose Dos Campos-	Disponível	Não
200.	UNIP	Universidade Paulista- Pinheiros	São Paulo	Disponível	Não
201.	UNIP	Universidade Paulista- Marginal Pinheiros	São Paulo	Disponível	Não
202.	UNIP	Universidade Paulista- Anchieta	São Paulo	Disponível	Não
203.	UNIP	Universidade Paulista- Tatuapé	São Paulo	Disponível	Não
204.	UNIP	Universidade Paulista	Jundiaí	Disponível	Não
205.	UNIP	Universidade Paulista	Assis	Disponível	Não
206.	UNIP	Universidade Paulista	Limeira	Disponível	Não
207.	UNIP	Universidade Paulista	São Jose Do Rio Pardo	Disponível	Não
208.	UNIP	Universidade Paulista- Chàcara Sto Antonio	São Paulo	Disponível	Não
209.	UNIP	Universidade Paulista	São Jose Do Rio Preto	Disponível	Não
210.	UNIP	Universidade Paulista	Ribeirão Preto	Disponível	Não
211.	UNIP	Universidade Paulista	Santos	Disponível	Não
212.	UNIP	Universidade Paulista	Araraquara	Disponível	Não
213.	UNIP	Universidade Paulista	Araçatuba	Disponível	Não
214.	MACKENZIE	Universidade Presbiteriana Mackenzie	São Paulo	Indisponível	-
215.	MACKENZIE	Universidade Presbiteriana Mackenzie	Campinas	Indisponível	-

216.	UNISANTA	Universidade Santa Cecília	Santos	Disponível	Não
217.	USF	Universidade São Francisco	Bragança Paulista	Disponível	Não
218.	USF	Universidade São Francisco	São Paulo	Disponível	Não
219.	USJT	Universidade São Judas Tadeu-Mooça	São Paulo	Disponível	Não
220.	USJT	Universidade São Judas Tadeu-Butantã	São Paulo	Disponível	Não
221.	USM	Universidade São Marcos-ABC	São Paulo	Indisponível	-
222.	USM	Universidade São Marcos-IPIRANGA	São Paulo	Indisponível	-
223.	USM	Universidade São Marcos-TATUAPÉ	São Paulo	Indisponível	-
224.	USP	Universidade de São Paulo - Matutino	São Paulo	Disponível	Não
225.	USP	Universidade de São Paulo-Noturno	São Paulo	Disponível	Não

Fonte: Site do MEC/SESu.